

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 349

Terça-feira - 22 de Setembro de 2015

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Bom Jesus do Norte	Marilândia
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Brejetuba	Mimoso do Sul
	Cachoeiro de Itapemirim	Montanha
Consórcios Intermunicipais	Cariacica	Mucurici
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Castelo 42	Muniz Freire
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Colatina 45	Muqui
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Conceição da Barra	Nova Venécia
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES..... 2	Conceição do Castelo	Pancas
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Divino de São Lourenço	Pedro Canário
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Domingos Martins 46	Pinheiros
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Dores do Rio Preto	Piúma
Consórcio Público COINTER	Ecoporanga	Ponto Belo
Consórcio Público Rio Guandu	Fundão	Presidente Kennedy 83
	Governador Lindenberg	Rio Bananal
Municípios	Guaçuí	Rio Novo do Sul
Afonso Cláudio 4	Guarapari 48	Santa Leopoldina
Água Doce do Norte 7	Ibatiba	Santa Maria de Jetibá
Água Branca	Ibiraçu 53	Santa Teresa
Alegre	Ibitirama	São Domingos do Norte 83
Alfredo Chaves	Iconha	São Gabriel da Palha 84
Alto Rio Novo	Irupi	São José do Calçado
Anchieta	Itaguaçu	São Mateus
Apiacá	Itapemirim	São Roque do Canaã 95
Aracruz 8	Itarana	Serra 98
Atílio Vivácqua	Iúna	Sooretama
Baixo Guandu	Jaguare	Vargem Alta
Barra de São Francisco	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante 104
Boa Esperança	João Neiva 82	Viana 104
	Laranja da Terra 82	Vila Pavão
	Linhares	Vila Valério
	Mantenópolis	Vila Velha
	Marataízes	Vitória
	Marechal Floriano	

Consórcios Intermunicipais

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

TERMOS ADITIVOS AO CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 25126

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº94/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: CAMPAMED Clínica Médica LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº25/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Laboratório Baptista de Análises Clínicas LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº82/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Nachara Nunes Vimercati de Moura ME

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº16/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Clínica Radiológica Helio Ribeiro Santos LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº40/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Traumetro Ortopedia e Traumatologia SS LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº50/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: JF Traichel Serviços Médicos LTDA-ME

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº30/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: LAPAES – Laboratório de Patologia do Espírito Santo LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº23/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: HEAD Hipnose Estudos Aplicados e Dirigidos LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº14/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Clínica Médica Santo Expedito LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº92/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Maycon Wallas Bravim Santos

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº69/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: CETRO Especializado Em Traumatologia – Ortopedia S/S LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº62/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: W H Schraiber Serviços Médicos

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº3/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Biozini Laboratório de Análises Clínicas LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº35/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Ruberth e Gonçalves Serviços Médicos

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº42/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Vargas e Calheiros Serviços em Saúde LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº52/2014

Credenciando: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana.

Credenciada: Instituto de Cirurgia Sul Capixaba S/S LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Pedra Azul.

Valor: coforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: 31/12/2015, 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2015

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Presidente do CIM Pedra Azul

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040-2015

Publicação Nº 25165

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Afonso Cláudio, constante da Socilitação nº 331/2015, protocolizado sob o nº 006951/2015, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **GORZA MUSICAL , AUDIO PROFISSIONAL E**

ELETRONICOS LTDA – EPP global de R\$ 370,00 (trezentos e e setenta reais), para despesas com aquisição de material necessário para conversão de TV analógica para TV digital no Município de Afonso Cláudio, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afonso Cláudio, ES, 18 de setembro de 2015.

Jonas Caliman Bragatto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação nº 331/2015, constante do Processo nº 006951/2015, para realização da Contratação.

Fonte de Recurso :

12.01.15.122.0012.2.131.44905200000.10000000 – Recursos Ordinários

Afonso Cláudio, ES, 18 de setembro de 2015.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2015 DO PROCESSO SELETIVO 001/2012 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 25163

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012 -

AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2015

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo seletivo Público nº 001/2012 Agente Comunitário de Saúde, no cargo abaixo discriminado para apresentarem no prazo de 07 (sete) dias, os documentos abaixo relacionado, em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhado do respectivo original para serem visados por funcionário do Departamento de Recursos Humanos.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICROÁREA 24 – ALTO GUANDU

Nº Inscrição	Nome	Classificação
112	Cristiane Cardoso Portes da Silva	1º

MICROÁREA 02 – MORRO DO PERIQUITO/BAIRRO JOAO DUARTE MANSO/CENTRO

Nº Inscrição	Nome	Classificação
23	Cássia Aparecida Tiago	7º

MICROÁREA 59 – COLINA DO CRUZEIRO

Nº Inscrição	Nome	Classificação
182	Eledimaura de Oliveira	5º

MICROÁREA 05 – EMPOÇADO

Nº Inscrição	Nome	Classificação
42	Luana da Conceição Breda	5º

MICROÁREA 33 – SÃO MATEUS

Nº Inscrição	Nome	Classificação
122	Dione Peisino Cristo	1º

DOCUMENTAÇÃO:

Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de identificação – Site: www.sesp.es.gov.br;

Cédula da Identidade;

C.P.F

C.T.P.S;

Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certificado de Reservista (sexo masculino);

Comprovante de Registro no Órgão de Classe;

Comprovante de regularização da anuidade com o respectivo Órgão de Classe (pagamento referente ao ano vigente da contratação ou Certidão do órgão);

Título de Eleitor;

Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (disponível no site: www.tse.gov.br);

Declaração de Bens;

Declaração de que não possui antecedente criminal; (disponível no site www.tjes.jus.br)

Duas fotos 3 x 4;

Habilitação específica inerente ao cargo;

Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES; e

Comprovante de residência.

Número da Conta

Prefeitura de Afonso Claudio, 27 de agosto de 2014.

WILSON BERGER COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 259-2015

Publicação Nº 25127

PORTARIA Nº 259/2015**CONSTITUI COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que consta do processo protocolizado sob nº. 006948 de 03/09/2015;

Considerando o que determina o OF/1ªPJAC/Nº 502/2015 do Ministério Público do Espírito Santo que opina pela abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial formada pelos servidores **Paulo de Jesus Zanelato, Edmon Luiz Serra Rebuli e José Victor Mascarello Pagotto**, para promover Processo Administrativo Disciplinar para analisar a situação funcional da servidora **Flaviana Almeida Herzog**.

Art. 2º - A Comissão deverá obedecer rigorosamente o que prescreve a Lei Municipal nº. 1.448/97, recorrendo à orientação da Procuradoria Geral do Município de Afonso Cláudio, em casos de dúvida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 14 de setembro de 2015.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 260-2015

Publicação Nº 25128

PORTARIA Nº 260/2015**CONSTITUI COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que consta do processo protocolizado sob nº. 006977 de 04/09/2015;

Considerando o que determina o OF/1ªPJAC/Nº 515/2015 do Ministério Público do Espírito Santo que opina pela abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial formada pelos servidores **Paulo de Jesus Zanelato, Gilmar Gonçalves de Lima e José Victor Mascarello Pagotto**, para promover Processo Administrativo Disciplinar para analisar a situação funcional do servidor **Hugo Gomes de Oliveira**.

Art. 2º - A Comissão deverá obedecer rigorosamente o que prescreve a Lei Municipal nº. 1.448/97, recorrendo à orientação da Procuradoria Geral do Município de Afonso Cláudio, em casos de dúvida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 14 de setembro de 2015.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Água Doce do Norte

PREFEITURA

PORTARIA Nº 583/2015

Publicação Nº 25174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2015

NOMEIA SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

CONSIDERANDO que no dia 01º (primeiro) de junho do corrente a ano o secretário municipal de saúde solicitou a tomada de providências para apuração da conduta do Sr. Sebastião Miranda de Castro, motorista desta municipalidade, matrícula 5514, tendo em vista, informações de cidadãos, que por ele eram transportados, de que o mesmo conduzia veículo desta municipalidade com a capacidade sensorial reduzida;

CONSIDERANDO que, esta semana, servidores desta municipalidade, ocupantes dos cargos de gari, que pelo mesmo condutor foram transportados para realização de trabalhos no distrito de Santo Agostinho, também informaram que o referido servidor também conduzia o veículo da municipalidade com os sentidos comprometidos;

CONSIDERANDO que a entrega de veículo automotor a pessoa nas condições acima narradas é infração de trânsito capitulada no art. 166 da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, nos termos do artigo 157 da Lei Complementar Municipal – LCM nº 062, de 16 de dezembro de 1997, para apurar os fatos narrados pelo secretário municipal de saúde no memorando nº 443/20015 (em anexo) e pelos servidores transportados pelo **Sr. Sebastião Miranda de Castro, motorista desta municipalidade, matrícula 5514.**

Art. 2º. Nomear o controlador geral do município, **Sr. ZILTON CUSTÓDIO DA SILVA**, Matrícula 6454, como sindicante, cabendo instruir o processo com toda documentação necessária e apresentar relatório conclusivo dos seus trabalhos apontando a ocorrência ou não dos fatos recomendando uma das providências previstas nos incisos I a III do artigo 160 da LCM 062/1997.

Art. 3º. A sindicância deverá se processar observando a LCM 062/1997 e a Instrução Normativa SCI nº 014/2014.

Art. 4º. Todas as áreas do poder executivo municipal darão amplo acesso ao sindicante e lhe prestarão todas as informações que solicitar para instrução do processo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 5º. Nos termos do artigo 160, Parágrafo único da LCM 062/1997, a sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, com a apresentação do relatório a que se refere o art. 2º.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 03 de setembro do ano de 2015.

PAULO MÁRCIO RIBEIRO LEITE

Prefeito Municipal

Aracruz

PREFEITURA

4ª PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 11.138-2014 - MATERIAL DESCARTÁVEL (DISMA, DELTA PACK, PAPELARIA OFFICE BOX, VIA NORTE, ADVENTURE)

Publicação Nº 25150

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 106/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.138/2014

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP

ENDEREÇO DO DETENTOR: Rua José dos Santos Lopes, 121, De Carli, Aracruz , CEP: 29.197-017.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.(4ª publicação)

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

OBJETO: Aquisição de material descartável para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho .

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Prato descartável, 23 cm, fundo, branco, pct c/10 unid, registro ABNT	pt	PLASTSOFT	410	2,10
02	Prato fundo, tipo cumbuca, plástico poliestireno atóxico, descartável, aprox 15 cm de diâmetro (boca), aprox 4,5 cm de profundidade, p/sobre-mesa, branco, pigmento atóxico, embalagem c/10 unidades, suporta max 100º C, em conformidade c/as normas ABNT	un	CRISTALCOPO	4.420	0,70
03	Prato fundo, tipo cumbuca, plástico poliestireno atóxico, descartável, aprox 12 cm de diâmetro (boca), aprox 4,5 cm de profundidade, p/sobre-mesa, branco, pigmento atóxico, embalagem c/10 unidades, suporta max 100º C, em conformidade c/as normas ABNT	un	TOTALPLAST	4.420	0,52

Valor Total: R\$ 6.149,00 (Seis mil, cento e quarenta e nove reais).

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 106/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.138/2014

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: VIA NORTE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME

ENDEREÇO DO DETENTOR: AVN Florestal, 353, Segatto, Aracruz , CEP: 29.192-154.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.(4ª publicação)

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

OBJETO: Aquisição de material descartável para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho .

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Toalha de papel, cozinha, 100% branco, folhas simples, 0.20 x 200 m por rolo, embalagem com 02 rolos	un	MILI	238	2,54
02	Colher, plástico poliestireno atóxico, descartável, p/sobremesa, branca, pigmento atóxico, embalagem c/ 50 unidades, suporta max 100º C, em conformidade c/as normas ABNT	un	PRAFESTA	4.480	1,60

Valor Total: R\$ 7.772,52 (Sete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 106/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.138/2014

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: DELTA PACK COMERCIAL

ENDEREÇO DO DETENTOR: AVN Prefeito Samuel Batista Cruz, 1390, Shell, Linhares, CEP: 29.901-550.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.(4ª publicação)

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

OBJETO: Aquisição de material descartável para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho .

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Garfo de plástico, descartável, branco, pct/50 unid, de acordo com normas ABNT	pt	STRAWPLAST	4.480	2,00

Valor Total: R\$ 8.960,00 (Oito mil, novecentos e sessenta reais).

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 106/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.138/2014

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: PAPELARIA OFFICE BOX LTDA

ENDEREÇO DO DETENTOR: Rua Indiana, 842, Jardim América, Belo Horizonte , MG, CEP: 30.421-379.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.(4ª publicação)

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

OBJETO: Aquisição de material descartável para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho .

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Copos descartáveis, capacidade 80 ml, poliestireno, atóxico, branco, pacote c/100 unidades normas NBR14865/2002 e NBR 13230	Pt	COPOPLAST	4.560	1,21
02	Copos descartáveis, capacidade 200 ml, poliestireno, atóxico, branco, pacote c/ 100 unidades, normas NBR 14865/2002 e NBR	pt	COPOPLAST	5.960	2,93

Valor Total: R\$ 22.980,40 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 04/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.138/2014

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: DISMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME

ENDEREÇO DO DETENTOR: Rua J 323 QD 45 LT A1 - Manoel Plaza - Serra - , CEP: 29.160-420.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.(4ª publicação)

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

OBJETO: Aquisição de material descartável para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho .

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Guardanapo de papel, aprox 230 x 220 mm, branco, pct c/50 un, de acordo c/ normas ABNT	un	Mili	2.970	0,77

Valor Total: R\$ 2.286,90 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

Aracruz, 21 de setembro de 2015

Naciene Luzia Modenesi Vicente

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

ANEXO DA LEI Nº 3967

Publicação Nº 25197

ANEXO ÚNICO**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ
2015-2025****METAS E ESTRATÉGIAS**

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1) definir, em regime de colaboração, entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, compatível com as peculiaridades locais.

1.2) garantir, em colaboração com a União e o Estado, que ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar e publicar anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada dos profissionais da educação infantil;

1.8) estimular e acompanhar as ações da União de articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisa ligadas ao processo de ensino-aprendizagem às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) promover o atendimento das populações do campo, indígenas e outras na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada, conforme estabelecidas em legislações vigentes;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em colaboração com a União e o Estado;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) realizar e publicar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda real por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) ampliar, gradativamente, em colaboração com a União e o Estado, o acesso à educação infantil em tempo integral com qualidade, para todas as crianças de 0 (zero)

a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17) criar mecanismos para garantir atendimento às crianças que apresentam distúrbios de aprendizagem, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos (as) estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) participar, em articulação e colaboração com os entes federados, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental;

2.2) implementar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do ensino fundamental, conforme pactuado entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º, § 5º do PNE;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) estudantes do ensino fundamental.

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.7) garantir a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estu-

dantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades, quando houver demandas suficientes, atendendo normas estabelecidas;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer, em colaboração com a União e o Estado, atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais, bem como a participação em concursos nessas três esferas;

2.13) garantir a realização de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.14) implantar, em regime de colaboração com o Estado, políticas públicas para correção das distorções idade/ano, promovendo ao (à) estudante condições de inserção e de acompanhamento nos anos posteriores;

2.15) adotar as alternativas criadas pelo Estado para atender às escolas do campo e indígenas adequando-as às necessidades e realidade local.

2.16) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a construção ou reestruturação das escolas, considerando os padrões mínimos de qualidade do MEC, estabelecida em cronograma anual, de forma a contemplar todas as escolas até o final do decênio.

2.17) criar mecanismos para garantir atendimento aos estudantes que apresentam distúrbios de aprendizagem, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em parceria com o Governo Estadual, e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1) acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, a fim de incentivar prá-

ticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e a prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores (as) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) incentivar a participação dos municípios na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3) acompanhar a pactuação da União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) articular junto ao Governo do Estado a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) implantar, em regime de colaboração com o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo/ano escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) incentivar a participação dos municípios no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e acompanhar sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) articular junto à União e ao Estado a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, indígenas e das pessoas com deficiência;

3.8) apoiar as ações promovidas pelo Governo Federal e Estadual para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares

de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar, junto às instituições e aos órgãos competentes, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, em colaboração com o Estado e a União;

3.11) incentivar e colaborar com informações para o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes;

3.12) acompanhar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, pelos governos federal e estadual, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos (as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.15) acompanhar a adoção de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização das atividades didáticas entre o tempo escola e o tempo comunidade, considerando, inclusive, as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

3.16) incentivar as ações do programa de permanência dos (as) estudantes do ensino médio por meio de programas de suporte ao deslocamento e ao aperfeiçoamento da logística (tempo e distância) na área urbana e rural, elaboradas pelo Governo Estadual e Federal.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (-FUNDEB), das matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) ampliar e/ou adequar, em colaboração com a União e o Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores (as) especializados (as) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.4) garantir, no programa de formação continuada dos (as) professores (as) da rede pública municipal, conteúdos e estratégias relacionadas à educação inclusiva.

4.5) garantir, em colaboração com União e Estado, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados(as) na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) estudante;

4.6) criar e consolidar, em colaboração com a União e o Estado, centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) aderir, manter e ampliar, em colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, asse-

gurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e acompanhamento dos (as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, em colaboração com o Estado;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, bem como do combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) fomentar, em colaboração com a União e o Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14) promover, em colaboração com a União e o Estado, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15) utilizar indicadores nacionais de qualidade e a política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) colaborar com órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.17) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.20) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, sendo utilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) adotar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, desenvolvidas pelo MEC e/ou outros órgãos, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural e o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

5.6) estimular a formação inicial e garantir a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores sempre que possível, em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) executar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de materiais didáticos e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados(as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) estimular a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sendo a forma de funcionamento definida pela Secretaria de Educação com a comunidade local;

6.8) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar, em colaboração com a União e o Estado, me-

didadas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) fortalecer políticas intersetoriais com ações de orientação e apoio às famílias por meio das áreas de saúde, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente, com foco no desenvolvimento integral do estudante.

META 7: Elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir e/ou superar as médias nacionais/municipais para o Ideb:

Projeção Ideb - Metas Nacionais

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Meta Projetadas pelo MEC para o Município**Educação Básica - Projeção Ideb 2015 -2021**

Etapas	Rede	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Pública	5,9	6,1	6,4	6,6
	Municipal	6,0	6,2	6,4	6,7
Ensino Fundamental – Anos Finais	Pública	5,0	5,2	5,5	5,7
	Municipal	5,0	5,3	5,5	5,8
	Estadual	4,9	5,2	5,4	5,7
Ensino Médio	Estadual	4,0	4,4	4,7	4,9

ESTRATÉGIAS:

7.1) participar do pacto interfederativo na implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) instituir, em colaboração com a União e o Estado, indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos (as) estudantes e no corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas municipais de educação básica, por meio de instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) aderir aos programas de prestação de assistência técnica e financeira associados à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos em pactuação voluntária com a União, para escolas com Ideb abaixo da média;

7.7) utilizar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem

como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas

7.8) utilizar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, desenvolvidos pelo MEC;

7.9) elaborar políticas, a partir das orientações do MEC, de forma a buscar atingir ou superar as metas do Ideb para o Município, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem;

7.10) divulgar e acompanhar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) adotar tecnologias educacionais, desenvolvidas pelo MEC e outros órgãos, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito e adequado para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado proporcional às necessidades do Município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) adotar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, conforme pesquisas desenvolvidas;

7.15) universalizar, em colaboração com a União e o Estado, de forma a garantir até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) garantir e ampliar o apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, em colaboração com o Governo Federal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) aderir a programas de atendimento a estudantes, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) garantir, a todas as escolas públicas de educação básica, o acesso e a manutenção adequada dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, condições de conforto térmico, assegurando o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) aderir e participar, em regime de colaboração, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover, em colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica elaborados pelo MEC, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente, com apoio da União e do Estado, a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como, participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecen-

do a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar, em colaboração com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar, em colaboração com a União e o Estado, a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: a sustentabilidade e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e no ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) estudantes com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, meio ambiente, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) aderir aos Sistemas Nacional e Estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) garantir, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) participar do programa nacional de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) acompanhar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, em colaboração com a União e o Estado.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) garantir a oferta de programas e tecnologias para correção de fluxo, propiciando o acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) garantir a implementação, em colaboração com a União e o Estado, de programas de educação de jovens

e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial ;

8.3) estimular o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, oferecidos pela União e pelo Estado;

8.4) articular a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as escolas, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino, com a colaboração do Estado;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: Elevar, em colaboração com o Governo Federal e Estadual, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimo por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) assegurar, em colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) colaborar com a realização de diagnóstico dos jovens e adultos, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) apoiar as ações implementadas pela União e Estado, de alfabetização de jovens e adultos e de continuidade da escolarização básica;

9.4) apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em cola-

boração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) aderir à avaliação, por meio de exames específicos realizados pela União, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) aderir às ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar as ações da União e do Estado que asseguram a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores (as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) buscar apoio técnico e financeiro da União e do Estado para o financiamento de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes.

9.10) apoiar os mecanismos e incentivos, por parte da União e do Estado, que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, implementados pela União e Estado, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: Articular, junto ao Governo Federal e Estadual, para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir, em colaboração com a União e o Estado, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) apoiar as ações da União e do Estado para a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos oferecidos para o público de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância, conforme a demanda das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) garantir, em colaboração com o Estado, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses (as) estudantes;

10.7) aderir aos programas desenvolvidos e disponibilizados pela União e Estado para a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores(as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio

de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) apoiar as ações da União e do Estado para a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) estimular a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Ampliar, articulando junto ao Governo Federal e Estadual, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de forma a garantir a expansão em 50% (cinquenta por cento) no segmento público, assegurando a qualidade da oferta, conforme a necessidade e a demanda dos municípios.

ESTRATÉGIAS:

11.1) articular a ampliação das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional, pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itine-

rário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) apoiar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) estimular a participação no sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8) estimular a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, por parte da União e do Estado, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10) acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Estadual e na Rede Federal em 90% (noventa por cento);

11.11) apoiar os programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica instituídos pelo Governo Federal visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12) apoiar as ações por parte do Governo Federal e Estadual para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13) utilizar dados do sistema nacional de informação profissional, que articula a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.14) acompanhar as ações previstas pelo Governo Estadual para garantia do funcionamento adequado do ensino profissionalizante, no que se refere a laboratórios específicos, incentivo a pesquisas, ampliação da gratuidade do transporte para estudantes da rede pública, participação dos estudantes em atividades extra curriculares e de estímulo à habilidades, certames e concursos municipais, estaduais e nacionais e implementação das diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica do Estado;

11.15) acompanhar as ações do Estado no que se refere aos estudos e pesquisas da demanda de educação profissional técnica e tecnológica;

11.16) estimular a participação dos (as) professores (as) na formação continuada para os (as) profissionais da educação atuantes na educação profissional;

11.17) estimular a oferta gratuita de educação profissional técnica, por parte das entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

META 12: Articular, junto ao Governo Federal e Estadual, para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) estimular e apoiar as ações de otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) incentivar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) apoiar as ações de elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) articular a ampliação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) apoiar ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) estimular ações que assegurem condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) contribuir com informações para estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, Estado e País;

12.12) divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) criar condições, em regime de colaboração com a União e o Estado, para expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) estimular a ampliação da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) divulgar o programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais, institucionalizado pelo Governo Federal, para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) apoiar as ações da União para consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) acompanhar a reestruturação dos procedimentos adotados, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) incentivar e acompanhar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.22) garantir, em colaboração com a União e o Estado, o acesso e a permanência no curso de licenciatura em educação do campo e educação escolar indígena dos (as) professores (as) em exercício nas comunidades específicas.

META 13: Apoiar, em parceria com o Governo Federal e Estadual, ações para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) acompanhar as ações do Governo Federal de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) acompanhar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) acompanhar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) apoiar as ações do Governo Federal para elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) apoiar as ações de fomento à formação por parte da União e do Estado, de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.7) acompanhar a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.8) acompanhar a promoção da formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: Acompanhar as ações do Governo Federal e Estadual de elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20 (vinte) mestres e 4 (quatro) doutores, no âmbito municipal.

ESTRATÉGIAS:

14.1) acompanhar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) acompanhar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) divulgar o financiamento estudantil, por meio do Fies, à pós-graduação stricto sensu;

14.4) articular com as instituições de ensino superior a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) apoiar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) divulgar o programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular, aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) acompanhar as ações do MEC na consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) apoiar e divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) apoiar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a

inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) estimular a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 10.000 (dez mil) habitantes;

14.13) incentivar o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do Município e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade dos biomas capixabas, bem como a gestão de recursos hídricos e garantia da sustentabilidade socioambiental;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os (as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) apoiar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) incentivar a participação, via plataforma eletrônica, disponibilizada pelo MEC para matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação,

bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) apoiar os programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial, inclusive os (as) que estão em exercício;

15.6) acompanhar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos (as) profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) estimular a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9) incentivar a participação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) aderir à implantação da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União e o Estado;

15.11) aderir ao programa do Governo Federal de concessão de bolsas de estudos para que os (as) professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12) apoiar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: Articular junto ao Governo Federal e Estadual a formação, em nível de pós-graduação *latu sensu* para 99% (noventa e nove por cento) e em nível *stricto sensu* para, no mínimo, 10% (dez por

cento) dos professores (as) efetivos (as) da educação básica da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União;

16.2) participar da política nacional de formação de professores(as) da educação básica;

16.3) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os (as) professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) estimular a utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores (as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos (as) professores(as) e demais profissionais da educação básica;

16.6) garantir a formação dos professores (as) das escolas públicas de educação básica do Município, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) ampliar a oferta anual de 0,6% para 1,5% das licenças remuneradas destinadas ao curso de pós-graduação *stricto sensu* aos (às) profissionais do magistério da rede pública municipal a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) participar do fórum permanente constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) apoiar a tarefa do fórum permanente de acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) reestruturar o plano de Carreira dos (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar ampliação de assistência financeira específica da União ao Município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério.

Meta 18: garantir no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos (as) profissionais do magistério e 90% (noventa por cento) dos (as) profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;

18.2) implementar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos (as) profissionais iniciantes, supervisionados (as) por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir à prova nacional, proposta pelo Ministério da Educação, para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) garantir, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, incluindo a progressão funcional associada à qualificação profissional por cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

18.5) participar anualmente, em regime de colaboração com o Governo Federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) articular o repasse de transferências federais voluntárias para o sistema municipal de educação, mediante aprovação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores(as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da **Conselho Escolar**;

19.2) ampliar, em colaboração com a União e o Estado, os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado e com acessibilidade, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) apoiar e manter atualizado o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE e deste PME;

19.4) assegurar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, garantindo-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) manter e fortalecer o conselho municipal de educação e os conselhos escolares de todas as escolas, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) participar dos programas de formação do Governo Federal e desenvolver formação continuada para gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, respeitadas as especificidades locais.

META 20: Ampliar progressivamente o investimento de recursos públicos em educação, acrescentando anualmente 0,5% (meio por cento), de forma a atingir o patamar de no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita corrente líquida municipal e, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, desde que não ultrapasse aos 30% da receita corrente líquida anual, em colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

20.1) garantir, em colaboração com a União e o Estado, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de responsabilidade e colaboração entre a União e o Estado, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário- educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e o Tribunal de Contas do Estado;

20.5) colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, após implantado pelo MEC, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação das etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) acompanhar o CAQ definido com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC;

20.9) participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, da articulação do sistema nacional de educação para o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos;

20.10) fiscalizar e solicitar da União, a complementação de recursos financeiros quando o Município não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) acompanhar o processo de aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.13) participar do processo de qualificação implementado pelo Estado para melhorar e ampliar a capacidade de recebimento e aplicação dos recursos federais;

20.14) estabelecer e articular ações de financiamento compartilhado de políticas intersetoriais.

Aracruz, 14 de Setembro de 2015.

ANEXO DO DECRETO Nº 30100

Publicação Nº 25218

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, instituído pela Lei Municipal nº 3.143/2008, no uso de suas atribuições, de acordo com o que consta na ata da 08ª Reunião Ordinária do CPDM, realizada no dia 05 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do Empreendimento Supermercado Casagrande LTDA, solicitado pelo empreendedor, representado através de contrato social pelos senhores(as): Itamar Casagrande Adalto Casagrande, Maria Da Penha Casagrande Rossi, Rosvaldo Jaques Casagrande, localizado no Bairro Centro, Aracruz - ES, protocolado ao Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob nº 16079/2014, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM em 8ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 05 de agosto de 2015, bem como suas condicionantes abaixo relacionadas e conforme Termo de Compromisso nº 003/2015/SEMPA:

I. Doação de faixa lateral do terreno de 3.00m de largura para implantação da 3ª faixa da Rua Lídio Flores a ser utilizada na saída de veículos de modo a facilitar a circulação de veículos nos dois sentidos da via. (**Implantação da via**: pavimentação, drenagem, calçada e sinalização);

II. Implantar sinalização horizontal e vertical que define a proibição de estacionamento de veículos nos dois sentidos da Rua Lídio Flores, no trecho compreendido com a saída

do estacionamento do Supermercado Casagrande com o entroncamento da Av. Venâncio Flores;

III. Ampliar o raio de giro de veículos na esquina do entroncamento da Av. Venâncio Flores com a Lídio Flores e também no entroncamento da Rua José Coutinho da Rocha com a Rua Lídio Flores;

IV. Implantar mini-rotatória (pintada com o tachão, sinalização e placas) no cruzamento da Rua Lídio Flores com a Rua José Coutinho da Rocha para operacionalização do acesso e saída secundária às áreas destinadas à carga e descarga do empreendimento;

V. Utilizar parte do recuo frontal, na Av. Venâncio Flores, para construção de baias com abrigos de ônibus, conforme solicitação da Prefeitura para embarque e desembarque de passageiros com faixa para aceleração e desaceleração;

VI. Executar dois acessos para entrada e saída de veículos ao empreendimento, sendo um pela Rua Lídio Flores e outra pela Avenida Venâncio Flores;

VII. Estabelecer planejamento para o local de carga e descarga de mercadorias, de tal forma, que os caminhões não aguardem estacionados na Rua José Coutinho da Rocha;

VIII. Implantações de Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO, caso haja manutenção mecânica de equipamentos no canteiro de obras;

IX. A carga e descarga e o armazenamento de materiais diversos na fase de implantação deverá ser sempre na área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção dos ventos;

X. Desenvolver a atividade de Serraria e Serralheria em local confinado;

XI. O transporte de todo material mineral deverá ser realizado através de caminhões lonados;

XII. Para a aplicação de tintas, vernizes, gesso, argamassa, deverá ser utilizado anteparos e ser verificada a direção dos ventos de forma a minimizar os incômodos;

XIII. Deverá ser observada a NBR 10.151/2000, no tocante à emissão de ruídos;

XIV. Para a atividade de concretagem, deverão ser observados os horários mais propícios, de forma a se evitar possíveis transtornos;

XV. Implantar coleta seletiva no canteiro de obras;

XVI. O empreendimento deverá solicitar orientações da Prefeitura, para implantação do sistema de sinalização direta no local, necessária a orientação de tráfego pela presença do mesmo;

XVII. Garantir adaptação, externa e interna, dos níveis de acessibilidade ao empreendimento;

XVIII. Garantir adaptação das calçadas às especificações

da NBR 9.050/2004. Na fase de construção, providenciar calçada em concreto magro para facilitar a passagem de pedestres;

XIX. Nos acessos de veículos deverão ser implantados sinalizadores sonoros e luminosos, garantindo a circulação e segurança dos pedestres e demais condutores;

XX. Garantir o fluxo de veículos constante nos dois sentidos da Rua Lídio Flores e na Avenida Venâncio Flores durante a fase de implantação do empreendimento, quando houver necessidade de interditar uma das vias por questões operacionais o mesmo deverá bloquear somente meia pista (Utilizar funcionários para "Pare e Siga") e comunicar com antecedência de 24 horas ao setor competente da PMA;

XXI. A carga e descarga de materiais em geral, deverá ser de segunda a sexta-feira de 7:00 às 17:00h e aos sábados de 08:00 às 12:00h;

XXII. Deverá providenciar o replantio das árvores removidas durante a instalação do empreendimento;

XXIII. Providenciar o plantio de árvores, de acordo com tamanho da testada e da largura da calçada do imóvel, com a devida orientação da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

XXIV. Requerer/apresentar, no órgão de competência municipal, as licenças ambientais referentes a todas as fases de desenvolvimento da atividade/ empreendimento;

XXV. Providenciar a constante umectação da área;

XXVI. Deverão os resíduos Classe – I (perigosos), serem segregados dos demais resíduos e armazenados em local impermeável e coberto, até sua correta destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado;

XXVII. Apresentar Sistema de Tratamento Sanitário composto por Caixa de Gordura, Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio para a Fase de Operação;

XXVIII. Não realizar a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza e cortes de vegetação. Os restos de raízes e parte aérea devem ser encaminhados para aterros licenciados a receber essa tipologia de resíduo ou para área de bota fora previamente licenciada.

XXIX. Os veículos de cargas com origem de diversas localidades da região com destino ao local de carga e descarga do Supermercado Casagrande deverão sempre utilizar a rotatória localizada na interseção da Avenida Venâncio Flores com a Rodovia 257, para assim acessar a Rua Jose Soeiro da Rosa Loureiro que se localiza na lateral do Posto Central, seguindo até ao final da mesma, virando na segunda rua à esquerda, chegando à Rua Jose Coutinho da Rocha, aonde continuaram até o local desejado determinado, conforme mapa em anexo II figura 01. Para o retorno deverão percorrer o caminho inverso.

XXX. Implantar sistema para coleta de águas pluviais conforme disposto na Lei nº 3856, de 22/10/2014;

XXXI. Execução financeira do Plano Diretor Municipal e Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme Termo de Referência elaborado pela SEMPLA e SEHAB, no valor total de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º As condicionantes elencadas nos elencadas nos incisos do art. 1º deste decreto deverão constar no alvará de construção.

Atenciosamente,

GILTON LUIS FERREIRA

Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

SUÉLEN NUNES LOUREIRO

Secretária Executiva do Conselho do Plano Diretor Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015
Publicação Nº 25255

**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2015**

(Menor Preço)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.543/2015.

FORNECEDOR: DMR PROJETOS E VIAGENS LTDA - ME.

ENDEREÇO DO FORNECEDOR: Rua Padre Ribeiro, nº 150, Sala 02, Centro, Rio Branco do Sul/PR, CEP: 83.540-000.

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação.

Item	Material	Un.	Qtde	Preço Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, MÍNIMO DE 45 PASSAGEIROS, COM CADEIRAS RECLINÁVEIS, SEM AR CONDICIONADO	KM	30.000	R\$ 6,46

Aracruz/ES, 21 de setembro de 2015

Acácia Gleci do Amaral

Secretária de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 124 E 125/2015

Publicação Nº 25195

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 124/2015**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de almoço tipo self-service.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 05/10/2015.

Início da disputa: às 13h30min do dia 05/10/2015.

Pregão Eletrônico nº 125/2015

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (reagentes químicos e vidraçarias) e permanentes para atender o laboratório do Polo UAB.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 05/10/2015.

Início da disputa: às 13h30min do dia 05/10/2015.

Editais: disponibilizados nos sites PMA: www.aracruz.es.gov.br e Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Email: pregao@aracruz.es.gov.br.

Aracruz/ES, 21 de setembro de 2015.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP Nº 020/2015

Publicação Nº 25194

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS**Nº 020/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de alambrado nos campos de futebol nas localidades de Barra do Sahy, Pau Brasil e Planalto, Município de Aracruz-ES.

EMPRESAS HABILITADAS:

- A.R. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP;
- AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
- CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP;
- EBS SERVIÇOS URBANOS LTDA ME;
- RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

EMPRESA INABILITADA:

- BRUNETTI PROJETOS E INCORPORAÇÃO LTDA EPP.

Aracruz/ES, 21 de Setembro de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente da CPL

COMUNICADO PROC. 5.305/2014

Publicação Nº 25153

COMUNICADO

"A Prefeitura Municipal de Aracruz, torna público que requereu e obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 5.305/2014, autorização Ambiental nº 006/2014, para Movimentação de terra/nivelamento, no endereço Bairro Guanabara - Aracruz/ES, em torno das coordenadas UTM 365975/7809320 (SIRGAS). Válida pelo período de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição

Aracruz, 21 de Setembro de 2015

Jaime Borlini Junior

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

COMUNICADO PROC. 9.535/2013

Publicação Nº 25152

COMUNICADO

"A Prefeitura Municipal de Aracruz, torna público que requereu e obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 9.535/2013, autorização Ambiental nº 010/2013, para Movimentação de terra/nivelamento, no endereço de Vila do Riacho - Aracruz/ES, em torno das coordenadas UTM 0389720/7815612 (SIRGAS). Válida pelo período de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição.

Aracruz, 21 de Setembro de 2015

Jaime Borlini Junior

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

CONVÊNIO Nº 025/2015

Publicação Nº 25206

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/2015**Processo Administrativo nº 17.720/2014.**

Partes: Município de Aracruz, representado pela Secretaria de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Objeto:

Cláusula Primeira - Objetiva o presente convênio estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado do Espírito Santo, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município de Aracruz.

Cláusula Segunda - Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME e Tabela de Contribuições vigente, o Município repassará à UNDIME, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante referente à anuidade de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Vigência: Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 11/09/2015.

Aracruz/ES, 21 de Setembro de 2015.

Acácia Gleci do Amaral Teixeira

Secretária de Educação

DECRETO Nº30.093

Publicação Nº 25151

DECRETO Nº 30.093, DE 15/09/2015.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DA SENHORA MARIA EULALIA QUINTINO MENDES APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO §2º DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 25/09/2015, o prazo para a Senhora MARIA EULALIA QUINTINO MENDES tomar posse no Cargo Efetivo de PSICÓLOGO – NÍVEL I – PADRÃO "A", nomeada através do Decreto nº 29.988, de 21/08/2015, publicado no Diário Oficial em 27/08/2015, conforme Processo Nº 12489/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13399

Publicação Nº 25225

PORTARIA Nº 13.399, DE 17/09/2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 392 DA CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E A LEI Nº 3.469, DE 25/08/2011.

CONSIDERANDO QUE NA DATA DA ADMISSÃO A SERVIDORA ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA MATERNIDADE DEVIDO A SITUAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR.

RESOLVE:

Art. 1º Complementar a concessão dos 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade da Servidora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Período	Processo
Juliana Del Piero Bitti	27157	15/09/2015 a 12/12/2015	12876/15

Art. 2º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença concedida a Servidora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Período	Processo
Juliana Del Piero Bitti	27157	13/12/2015 a 10/02/2016	12876/15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/09/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13402

Publicação Nº 25226

PORTARIA Nº 13.402, DE 18/09/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.202 DA LEI Nº 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 13.048, de 09/12/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo nº 12450/2015.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (SESSENTA) dias, para instaurar o processo e elaborar o relatório final, a contar da data de instalação da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30098

Publicação Nº 25207

DECRETO Nº. 30.098, DE 15/09/2015.

PRORROGA CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007, E LEI Nº 3.678, DE 20/06/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a PRORROGAR o término da contratação das Profissionais abaixo descritas, conforme Memo SEMDS nº 683/2015:

MAT.	NOME	CARGO	PRORROGAR	
			DE	ATÉ
26205	Andrea da Bella Castoldi	Assistente Social	10/09/2015	09/09/2016
26210	Eliane Barbosa	Assistente Social	15/09/2015	14/09/2016

Art. 2º Os contratos acima prorrogados poderão ser encerrados a qualquer tempo, conforme preconiza o art. 1º da Lei 3.374, de 09/12/2010, que inseriu o § 4º no art. 9º da Lei 2.994, de 15/02/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia respectivo a cada profissional constante no artigo 1º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA FURTADO NUNES

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
(Interina)

DECRETO Nº 30100

Publicação Nº 25216

DECRETO Nº 30.100, DE 17/09/2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ; CONSIDERANDO TAMBÉM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMANADA DO ESTATUTO DA CIDADE NO QUE RESPEITA AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE; E O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV do EMPREENDIMENTO SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA, solicitado pelo empreendedor, representado através de contrato social pelos Senhores (as): Itamar Casagrande Adalto Casagrande, Maria da Penha Casagrande Rossi, Rosvaldo Jaques Casagrande, localizado no Bairro Centro, Aracruz – ES, protocolado ao Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob nº 16079/2014, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM em 8ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 05 de agosto de 2015, bem como suas condicionantes abaixo relacionadas e conforme Termo de Compromisso nº 003/2015/SEMPLA e Resolução 018/2015 emitida pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM em anexo:

I. Doação de faixa lateral do terreno de 3.00m de largura para implantação da 3ª faixa da Rua Lídio Flores a ser utilizada na saída de veículos de modo a facilitar a circulação de veículos nos dois sentidos da via. (**Implantação da via**: pavimentação, drenagem, calçada e sinalização);

II. Implantar sinalização horizontal e vertical que define a proibição de estacionamento de veículos nos dois sentidos da Rua Lídio Flores, no trecho compreendido com a saída do estacionamento do Supermercado Casagrande com o entroncamento da Av. Venâncio Flores;

III. Ampliar o raio de giro de veículos na esquina do entroncamento da Av. Venâncio Flores com a Lídio Flores e também no entroncamento da Rua José Coutinho da Rocha com a Rua Lídio Flores;

IV. Implantar mini-rotatória (pintada com o tachão, sinalização e placas) no cruzamento da Rua Lídio Flores com a Rua José Coutinho da Rocha para operacionalização do acesso e saída secundária às áreas destinadas à carga e descarga do empreendimento;

V. Utilizar parte do recuo frontal, na Av. Venâncio Flores, para construção de baias com abrigos de ônibus, conforme

solicitação da Prefeitura para embarque e desembarque de passageiros com faixa para aceleração e desaceleração;

VI. Executar dois acessos para entrada e saída de veículos ao empreendimento, sendo um pela Rua Lídio Flores e outra pela Avenida Venâncio Flores;

VII. Estabelecer planejamento para o local de carga e descarga de mercadorias, de tal forma, que os caminhões não aguardem estacionados na Rua José Coutinho da Rocha;

VIII. Implantações de Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, caso haja manutenção mecânica de equipamentos no canteiro de obras;

IX. A carga e descarga e o armazenamento de materiais diversos na fase de implantação deverá ser sempre na área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção dos ventos;

X. Desenvolver a atividade de Serraria e Serralheria em local confinado;

XI. O transporte de todo material mineral deverá ser realizado através de caminhões lonados;

XII. Para a aplicação de tintas, vernizes, gesso, argamassa, deverá ser utilizado anteparos e ser verificada a direção dos ventos de forma a minimizar os incômodos;

XIII. Deverá ser observada a NBR 10.151/2000, no tocante à emissão de ruídos;

XIV. Para a atividade de concretagem, deverão ser observados os horários mais propícios, de forma a se evitar possíveis transtornos;

XV. Implantar coleta seletiva no canteiro de obras;

XVI. O empreendimento deverá solicitar orientações da Prefeitura, para implantação do sistema de sinalização direta no local, necessária a orientação de tráfego pela presença do mesmo;

XVII. Garantir adaptação, externa e interna, dos níveis de acessibilidade ao empreendimento;

XVIII. Garantir adaptação das calçadas às especificações da NBR 9.050/2004. Na fase de construção, providenciar calçada em concreto magro para facilitar a passagem de pedestres;

XIX. Nos acessos de veículos deverão ser implantados sinalizadores sonoros e luminosos, garantindo a circulação e segurança dos pedestres e demais condutores;

XX. Garantir o fluxo de veículos constante nos dois sentidos da Rua Lídio Flores e na Avenida Venâncio Flores durante a fase de implantação do empreendimento, quando houver necessidade de interditar uma das vias por questões operacionais o mesmo deverá bloquear somente meia pista (Utilizar funcionários para "Pare e Siga") e comunicar com antecedência de 24 horas ao setor competente da PMA;

XXI. A carga e descarga de materiais em geral, deverá ser de segunda a sexta-feira de 7:00 às 17:00h e aos sábados de 08:00 às 12:00h;

XXII. Deverá providenciar o replantio das árvores removidas durante a instalação do empreendimento;

XXIII. Providenciar o plantio de árvores, de acordo com tamanho da testada e da largura da calçada do imóvel, com a devida orientação da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

XXIV. Requerer/apresentar, no órgão de competência municipal, as licenças ambientais referentes a todas as fases de desenvolvimento da atividade/ empreendimento;

XXV. Providenciar a constante umectação da área;

XXVI. Deverão os resíduos Classe – I (perigosos), serem segregados dos demais resíduos e armazenados em local impermeável e coberto, até sua correta destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado;

XXVII. Apresentar Sistema de Tratamento Sanitário composto por Caixa de Gordura, Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio para a Fase de Operação;

XXVIII. Não realizar a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza e cortes de vegetação. Os restos de raízes e parte aérea devem ser encaminhados para aterros licenciados a receber essa tipologia de resíduo ou para área de bota fora previamente licenciada.

XXIX. Os veículos de cargas com origem de diversas localidades da região com destino ao local de carga e descarga do Supermercado Casagrande deverão sempre utilizar a rotatória localizada na interseção da Avenida Venâncio Flores com a Rodovia 257, para assim acessar a Rua Jose Soeiro da Rosa Loureiro que se localiza na lateral do Posto Central, seguindo até ao final da mesma, virando na segunda rua à esquerda, chegando à Rua Jose Coutinho da Rocha, aonde continuaram até o local desejado determinado, conforme mapa do anexo II, figura 01, do Termo de Compromisso 003/2015. Para o retorno deverão percorrer o caminho inverso.

XXX. Implantar sistema para coleta de águas pluviais conforme disposto na Lei nº 3856, de 22/10/2014;

XXXI. Execução financeira do Plano Diretor Municipal e Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme Termo de Referência elaborado pela SEMPLA e SEHAB, no valor total de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º As condicionantes elencadas nos incisos do art. 1º deste decreto deverão constar no alvará de construção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30103

Publicação Nº 25205

DECRETO Nº 30.103, DE 17/09/2015.

DISPÕE SOBRE PERMANÊNCIA DE SERVIDORA NO PADRÃO DE VENCIMENTO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 18 INCISO III E 21 DA LEI Nº. 2897, DE 31/03/2006, E DECRETO REGULAMENTADOR Nº. 17.826, DE 21/02/2008.

CONSIDERANDO que em março de 2015, data em que completou o interstício de 03 anos para avaliação de progressão, a servidora estava afastada por motivo de licença para tratamento de saúde própria, não estando desta forma no efetivo exercício do seu cargo;

CONSIDERANDO que a servidora na data acima referenciada, encontrava-se afastada por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que não faz jus a avaliação de progressão o servidor que dentro do interstício de 03 anos estiver afastado por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Inciso IV, Art. 71 da Lei nº 2.898/2006;

CONSIDERANDO finalmente, a informação do IPASMA de que a servidora acima mencionada será aposentada, conforme processo IPASMA Nº. 2015.04.23578P.

DECRETA:

Art. 1º A Servidora **MARIA LUIZA ROCHA MARQUES**, Matrícula 734, Cargo de Técnico de Nível Médio III, permanecerá no mesmo Padrão de vencimentos que se encontra, ou seja **Nível VI, Padrão "H"**, conforme Memorando GRH-Nº 1522/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30106

Publicação Nº 25202

DECRETO Nº 30.106, DE 18/09/2015.

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DA LEI Nº 2.895, DE 30/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora LUCIMARA APARECIDA SCOPEL DE AMORIM, Matrícula nº 2822, para exercer a Função Gratificada FG 02 – Secretária de Educação - SEMED, de acordo com o Anexo II da Lei nº 2.895/2006, a partir de 01/09/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/09/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30108

Publicação Nº 25204

DECRETO Nº 30.108, DE 18/09/2015.

REVOGA O DECRETO Nº 29.723, DE 02/06/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.723, de 02/06/2015, que alterou a redação do Art. 3º do Decreto nº 12.308, de 29/06/2004 e dá outras providências, conforme Memorando nº 954/2015/SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30109

Publicação Nº 25212

DECRETO Nº 30.109, DE 18/09/2015.

PRORROGA CONTRATO DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a PRORROGAR o término da contratação da Profissional abaixo descrita, referente ao Processo Seletivo Simplificado SEMSA 001/2015, conforme Memorando nº 448/2015-SEMSA:

Matr.	Nome	Cargo	Prorrogação	
			De:	Até:
25731	Claudia Maria Lopes Rodrigues da Silva	Técnico em Enfermagem	21/09/2015	30/03/2016

Art. 2º O contrato acima prorrogado poderá ser encerrado a qualquer tempo, conforme preconiza o art. 1º da Lei 3.374, de 09/12/2010, que inseriu o § 4º no Art. 9º da Lei 2.994, de 15/02/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

DECRETO Nº 30110

Publicação Nº 25208

DECRETO Nº 30.110, DE 18/09/2015.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido, da Senhora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Cargo	A partir	Exerc.	Processo
Giuliana Minchio Frigini	24354	Nutricionista	19/09/2015	SEMDS	13013/15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30124

Publicação Nº 25211

DECRETO Nº 30.124, DE 21/09/2015.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, da Estagiária abaixo descrita:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir
Stefania Sandi Scopel	25544	SEMSA	18/09/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/09/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30125

Publicação Nº 25209

DECRETO Nº 30.125, DE 21/09/2015.

EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792, DE 14/04/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora DURCILEI BOSIO, Matrícula nº. 20201, do Cargo em Comissão de Gerente de Captação de Recursos – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz, Símbolo CC7, a partir de 18/09/2015, conforme processo nº 13043/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30126

Publicação Nº 25210

DECRETO Nº. 30.126, DE 21/09/2015.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM AS LEIS N.ºS: 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792, DE 14/04/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor CRISTIANO LOPES SEGLIA, Matrícula 27.160, para exercer o Cargo em Comissão de Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos - Símbolo CC5 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz - PROGE, a partir de 21/09/2015.

Art. 2º Fica suspenso o estágio probatório no período em que o servidor se encontrar afastado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3967

Publicação Nº 25196

LEI Nº 3.967, DE 14/09/2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ PARA O DECÊNIO 2015-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Aracruz, para o decênio 2015-2025 (PME 2015-2025) constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014 e no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, sem prejuízo da produção de outras informações mais específicas, atualizadas e fidedignas da educação básica do Município.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação de Aracruz;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Aracruz;

III - Conselho Municipal de Educação de Aracruz- CMEA;

IV- Fórum Municipal de Educação – FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I- estabelecer sistemática de monitoramento e avaliação do PME;

II- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no site da Prefeitura Municipal de Aracruz;

III- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará pesquisas publicadas pelo Instituto Jones Santos Neves e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas por outras instituições oficiais ou reconhecidas e consolidadas em âmbito estadual e nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo Único desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos

em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º o Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências de educação até o final do decênio coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação de Aracruz.

§ 1º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º A primeira conferência municipal de educação realizar-se-á no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste PME.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipal e estadual a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, criará após a aprovação deste PME, mecanismos de monitoramento e avaliação, anual, do cumprimento local das metas estabelecidas neste PME.

§ 4º Após a aprovação do PME, a Secretaria Municipal de Educação elaborará as ações necessárias ao alcance das metas e estratégias estabelecidas neste Plano, por meio da Comissão Especial de Suporte Técnico junto ao Fórum Municipal de Educação.

§ 5º O Município, buscará regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, com a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 8º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deve ter este PME aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no PNE e no PEE.

§ 1º O Município deve estabelecer no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e tradicionais, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de sua responsabilidade;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional, do poder legislativo e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, para a sua rede de ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fon-

te de informação para o Município avaliar a qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino estabelecidas neste PME.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13401

Publicação Nº 25224

PORTARIA Nº 13.401, DE 18/09/2015.

REVOGA PORTARIA Nº 13.354, DE 11/08/2015, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE OS DECRETOS Nº 12.308, DE 29/06/2004; 14.169, DE 15/07/2005, 15.539, DE 11/07/2006 e 21.539, DE 28/10/2010,

CONSIDERANDO a natureza e as finalidades do Conselho Municipal de Educação, definidas pelo Decreto nº 12.308 de 29/06/2004;

CONSIDERANDO as funções do caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador deste Conselho;

CONSIDERANDO as competências deste órgão e em especial a de assessoramento à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que este Conselho exerce a função de deliberação coletiva para o Sistema Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO ainda, que este Conselho precisa permanecer atuante;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 13.354, de 11/08/2015, que nomeou os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Aracruz para o mandato de 2015/2019, conforme Memorando nº 954/2015, SEMED;

Art. 2º Permanecem inalteradas as Portarias de números: 11.111 de 09/08/2011, 11.541 de 24/04/2012, 11.718

de 05/07/2012, 11.882 de 02/10/2013, 12.741 e 12.742 de 28/04/2014, 12.896 e 12.897 de 11/08/2014; 13.253, de 01/06/2015; 13.256, de 02/06/2015 e 13.302, de 06/07/2015, que nomeou os membros do Conselho;

Art. 3º Fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato correspondente ao período de 2012 a 09/08/2015, dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Aracruz, para o período de 09/08/2015 a 30/09/2015, nomeados através das Portarias acima citadas.

Art. 4º Fica Designada a Presidente do Conselho Municipal de Educação para a organização da recondução de Conselheiros, a eleição dos novos Membros em vacância e a do Presidente e Vice-presidente do CME para a composição do mandato 2015/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10/08/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

RECURSO DE CP14/2015

Publicação Nº 25164

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

n.º 014/2015

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no Bairro Nova Colatina, Distrito de Jacupemba, neste Município de Aracruz/ES.

PROCESSO Nº 12.550/2015 – Empresa: COPREMAG CONSTRUTORA E PREMOLDADOS GUANDU LTDA EPP – **Recurso Provido.**

Abertura das propostas: 23.09.2015, às 14:00 hs.

Aracruz/ES, 21 de Setembro de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente CPL

**REPUBLICAÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 020/
2015 - VIA NORTE**

Publicação Nº 25258

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
020/2015**

PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.

SIGNATÁRIO DETENTOR: VIA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME

ENDEREÇO DO DETENTOR: Av. Florestal, 353 01 **Bairro:** Segatto

Cidade: Aracruz **Estado:** ES **Cep:** 29.192-154

VALIDADE DA ATA: 12 meses, a contar da data da publicação inicial. (13/03/2015).

Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário

1/jarra medidora graduada, capacidade 1 litro, graduação 50 ml em silk-scren, polipropileno reforçado/UN/ERCA/10/4,50

2/bombona plástica, capacidade 5 litros, aprox 140mm diâmetro e 210mm comp, tampa fixa/UN/PLASTQUE-RO/10/38,20

3/funil plástico, comp min de 160mm, min (axl) 50x80 mm/UN/SBRISSA/60/10,90

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

**REPUBLICAÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS Nº
021/2015 - DISMA**

Publicação Nº 25259

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
021/2015**

PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.

SIGNATÁRIO DETENTOR: DISMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME

ENDEREÇO DETENTOR: RUA: J, 323, QD.45, LT A1 **Bairro:** Manoel Plaza

Cidade: Serra **Estado:** ES **Cep:** 29.160-420

VALIDADE DA ATA: 12 meses, a contar da data da publicação inicial. (13/03/2015).

Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário

1/copos descartáveis, cap. 200 ml, poliestireno, atóxico, branco, pacote c/100 unid., caixa c/30 pacotes/PT/COPOSUL/2.000/2,32

2/dispensador para copos descartáveis, 3 coletores tubulares p/copos de 200 ml e 1p/copos de 80 ml, diâmetro de 250mm x 500 mm alt/UN/JSN/80/98,75

3/luva látex serviços gerais, TAM G/UN/VOLK/250/1,92

4/luva látex serviços gerais,TAM:M/UN/VOLK/250/1,92

5/bobina de sacolas plásticas, alta densidade, tamanho 34x45 cm, bobina com 500 unid transparentes/UN/HIPE-ROL/10/18,80

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

REPUBLIÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 022/2015 - EXTREME

Publicação Nº 25260

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** BRASIDAS EIRELI-ME**ENDEREÇO DO DETENTOR:** RUA: Adolfo Wruck, 65
Bairro: Asilo**Cidade:** Blumenau **Estado:** SC **Cep:** 89031-410**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial. (13/03/2015).**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/suporte para papel higiênico, inox, rolo de 800 metros/ UN/JSN/34/91,11****NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

REPUBLIÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº -18/2015 - A & C COMERCIAL

Publicação Nº 25256

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** A & C COMERCIAL HORTI-FRUTIGRANJEIRO LTDA**ENDEREÇO DO DETENTOR:** RUA: EVERALDINO SILVA 18
Bairro: CENTRO**Cidade:** FUNDAO **Estado:** ES **Cep:** 29.185-000**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial (13/03/2015).**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/galão vasilhame, para agua mineral, capacidade 20 litros/un/sem marca/40,000/ 17,8500****2/jarra para agua com tampa, alça e bico, fabricada em inox, selo do inmetro/un/eirilar/10,000/ 59,9000****3/regulador de gás c/ mangueira, de acordo com legislação em vigor, selo do inmetro/un/aliança/ 74,000/ 20,2500****4/copos descartáveis, capacidade 80 ml, poliestireno, atóxico, branco, pacote c/ 100 unidades, normas nbr 14865/2002 e nbr 13230 /pt/cristal/ copo/ 3.000,000/1,9900****5/ canecao de aluminio, cap. min 03 litros, cabo de madeira - un/abc/30,000/ 21,1600****6/canecão de alumínio, aprox 6.5 litros, cabo de madeira - un/abc/ 30,000/33,3000****7/suporte para copo descartável de 200ml, confeccionado em plástico, com tampa, selo do inmetro/un/premisse/ 60,000/21,5900****8/suporte para copo descartável de 80ml, confeccionado em plástico, com tampa, selo do inmetro/un/premisse/ 60,000/12,9800****9/suporte para papel toalha interfolhada, p/ papel c/ 2 ou 3 dobras, frente em abs, travas laterais acionadas por pressão, aprox 320 x 263 x 120 mm -/ un/ premisse/220,000/ 20,3600****10/garrafa plastica, tampa botocada, capacidade 1 litro, cor branca - invicta/60,000/ 18,5100****11/frasco de polipropileno na cor ambar, com tampa de rosca, 250 ml - un/nalgon/ 60,000/79,0000****12/lixadeira, capac min 10 litros, polietileno, telada, s/ tampa/UN/arqplast/170,000/1,3800****13/mangueira de jardim, min 30 m, engate e esquicho, espessura de 3/4", camadas interna e externa em pvc flexível, camada intermediária em fio de poliéster trançado/un/arqua/56,000/35,6900****14/cadeado 30 mm, latão maciço e polido, haste de aço temperado e cromado, c/ duas chaves de latão niquelado individualmente/un/stam/50,000/ 10,9800****NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

REPUBLIÇÃO DA ATA REGISTRO PREÇOS Nº 019/2015 - ADVENTURE

Publicação Nº 25257

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**ENDEREÇO DO DETENTOR:** RUA: José dos Santos Lopes, 121, **Bairro:** de Carli**Cidade:** Aracruz **Estado:** ES **Cep:** 29.194-017**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial (13/03/2015).**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/coador para café, flanela, 100% algodão, aro de arame revestido, cabo de madeira, TAM: grande/UN/ZEBINA/200/2,45****2/garrafa térmica, capacidade 5l/UN/OBA/70/18,50****3/BANDEJA PARA SERVIR, POLIPROPILENO, BORDAS ARREDONDADAS, (AXLXP) APROX.20X310X440MM/UN/SUPERCRON/45/8,44**

4/cadeado 50 mm, latão maciço e polido, haste de aço temperado e cromado, com duas chaves de latão niqueladas individualmente/ UN/PADO/60/22,91

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 8605-15 - RECREAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS

Publicação Nº 25162

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2015

Processo nº 8.605/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atividades de recreação e animação em eventos infantis em Vila do Riacho.

Empresa Vencedora:

- 2C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Total do fornecedor – R\$ 9.014,99

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atividades de recreação e animação em eventos infantis em Caeiras Velha, Guaraná, Jacupemba, Itaputera, Barra do Riacho e Santa cruz.

Empresa Vencedora:

- RICARDO CARLESSO LOPES ME

Total do fornecedor – R\$ 51.393,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 60.407,99 (Sessenta mil quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos)

HOMOLOGADO EM: 18/09/2015

Aracruz, 21 de setembro de 2015.

Maria de Fátima Furtado Nunes

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho Interina

Decreto nº 29.663 de 17/06/2015

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2013

Publicação Nº 25222

O IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES, em cumprimento às exigências legais, torna público o(s) novo(s) contrato(s) e/ou aditivo(s) conforme especificado(s) a seguir:

Nº do processo: 2013.39.600180PA

Data do Processo : 28/06/2013

Empresa contratada: **AME - ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS ENDOCRINOLOGISTAS S/S**

CNPJ: 13.371.883/0001-98

Serviço: PERÍCIA MÉDICA

Número do contrato: 05/2013

Dotação Orçamentária: Atividade: 09.122.0040.2.007

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Vigência do Contrato: 03/09/2015 à 02/09/2016

Tipo: 2º ADITIVO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato : R\$ 92.395,27

Fiscal do Contrato: Marco Antonio Barbosa Neves

Aracruz, 21 de setembro de 2015

Zeomar de Fátima Segatto

Presidente do IPASMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 039/2015

Publicação Nº 25130

AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 039/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA 0190/2015, torna público para o conhecimento

dos interessados, que realizará licitação, no dia e horário abaixo especificado **EXCLUSIVAMENTE** para às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais._O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.licitacoes-e.com.br (Licitação [nº 601840]) Maiores informações poderá ser obtida através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE CONEXÕES PVC/PBA SOLDÁVEIS/ ROSCÁVEIS E CONEXÕES PARA ESGOTO.

ABERTURA PROPOSTAS: 05/10/2015 às 13h00min

INICIO DA DISPUTA: 05/10/2015 às 13h30min

PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS

Pregoeira

REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2015

Publicação Nº 25168

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 34/2015

PROCESSO: 106/2015 **Pregão Eletrônico:** 21/2015

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Objeto: Aquisição futura de Tampão de ferro fundido

Fornecedor		CNPJ		
REYFOR COMERCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI		07.427.186/0001-09		
Lote	Desc.	Und	Quant	Valor Unit. R\$
01	TAMPAO DE F.F. DUCTIL ARTICULADO P/ESGOTO	Und	100	299,90

VALOR TOTAL R\$ 29.990,00

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE Aracruz

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015

Publicação Nº 25167

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 127/2015, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços nº 06/2015, Processo nº 93/2015, cujo objeto é:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Licença de Uso de Software de Gestão de Saneamento para Faturamento/Leitura/Manutenção e

impressão simultânea de contas de água e/ou esgoto.

I - Empresa Habilitada e Classificada:

SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA nas propostas técnica e preço com NOTA TÉCNICA TOTAL de 100 pontos e PREÇO no valor global de R\$ 55.000,00. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256- 9408 ou no site do SAAE www.saaeara.com.br.

Victor Matheus Bonifacio Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

Castelo

PREFEITURA

CONTRATO Nº 301/2015 - NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Publicação Nº 25149

CONTRATO Nº 301/2015

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2015

PROCESSO Nº 006979/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

OBJETO: O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de cartucho de toner para as impressoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação. A Empresa Contratada deverá fornecer o item do lote 01. Tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 006979/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
007005.1236800232.036	33903000000	0147	Secretaria Municipal de Educação - Recurso FNDE

do Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2015.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Castelo/ES, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

CONTRATO Nº 305/2015 - HORT FRUT CASTELO LTDA
Publicação Nº 25145**CONTRATO Nº 305/2015****REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2015****PROCESSO Nº 008204/2015****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO****CONTRATADO: HORT FRUT CASTELO LTDA.**

OBJETO: O Objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES, para o ano de 2015, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no termo de referência, constante do processo nº 008204/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, nos itens 1, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15.

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 36.900,51 (trinta e seis mil e novecentos reais e cinquenta e um centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas ficarão à conta das seguintes dotações:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007003.1230600222.210	33903000000	0137	Secretaria de Educação - Recurso FNDE
007003.1230600222.212	33903000000	0139	Secretaria de Educação - Recurso FNDE
007003.1230600222.214	33903000000	0141	Secretaria de Educação - Recurso FNDE

PRAZO: A vigência do Contrato terá início na data de publicação do contrato com término em 31 de dezembro de 2015.

Castelo/ES, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

DECRETO 14.127

Publicação Nº 25155

DECRETO Nº 14.127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**NOMEIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS**
ÉLIDA VICENTIN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **ÉLIDA VICENTIN**, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional** de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), constante do Anexo II pertencente à Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pela Lei nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e pela Lei nº 2.613 de 28 de dezembro de 2007, a partir de 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.128

Publicação Nº 25156

DECRETO Nº 14.128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR UBIRATAN ROSA PASSOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

• **Considerando** o que consta do art. 111 da lei 1.440/92 e,

• **Considerando** o que consta no processo nº 009837/2015, de 01 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida Licença ao Servidor Público Municipal, Sr. **UBIRATAN ROSA PASSOS**, ocupante do cargo efetivo de Médico, nomeado através do Decreto nº 1.945 de 01 de abril de 1991.

Parágrafo Único. A licença a que se refere este artigo será sem vencimentos pelo período de 03 (três) meses, a contar de 18 de setembro de 2015.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 18 de setembro de 2015.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.129

Publicação Nº 25157

**DECRETO Nº 14.129,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.****DECRETA A SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

· Considerando a notificação recomendatória nº 001/2015 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Cumulativa de Castelo, constante no Processo nº 010619/2015, de 17 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o processo seletivo simplificado nº 001/2015, por prazo indeterminado, a fim de se adotar providências quanto a adequações no edital.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.801

Publicação Nº 25158

PORTARIA Nº 3.801, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**DESIGNA SERVIDORA .**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 010379/2015, de 03 de setembro de 2015;

RESOLVE

Art.1º Fica designada a servidora **ANA ELOISA SORRILHA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM SERVIÇOS GERENCIAIS, PARA EXPEDIR E ASSINAR OS ALVARÁS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 17 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 3.802

Publicação Nº 25159

**PORTARIA Nº 3.802,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.****DESIGNA SERVIDORA .**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 010379/2015, de 03 de setembro de 2015;

RESOLVE

Art.1º Fica designada a servidora **MARIA DA PENHA GONÇALVES MANSO , OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM SERVIÇOS GERENCIAIS, PARA EXPEDIR E ASSINAR OS ALVARÁS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 17 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PP 108/15

Publicação Nº 25160

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o resultado da seguinte Licitação:

Pregão Presencial nº 108/15

- **AUTO MECANICA ANDRADE LTDA ME** nos **lotes 28 , 34 , 42 , 53 e 57** no valor total de **R\$ 245.594,00** (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais), **CADU COMERCIAL LTDA** nos **lotes 21 , 33 , 43 , 44 , 56 , 65 , 66 e 67** no valor total de **R\$ 88.096,00** (oitenta e oito mil noventa e seis reais) e **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP** nos **lotes 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 23 , 24 , 25 , 26 , 29 , 30 , 32 , 36 , 37 , 38 , 39 , 40 , 41 , 45 , 46 , 48 , 49 , 50 , 51 , 54 , 55 , 58 , 59 , 60 , 61 , 62 , 63 e 64** no valor total de **R\$ 386.937,00** (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais).

Castelo-ES, 21/09/2015.

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

Colatina

PREFEITURA

CONTRATO 139/2015

Publicação Nº 25176

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 000139/2015.

CONTRATANTE: Município de Colatina.**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.**OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, destinado aos estagiários deste Município, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme processo administrativo nº 005204/2015.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem inicial dos serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.**VALOR GLOBAL:** R\$8.700,00 (oito mil setecentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**50021236500342243,50021236100342242-**Elemento de despesa:** 339039, 339036 - **Ficha:** 109, 453, 424-**FR:** 10000000001, 11010000001- **Recurso:** Recurso Ordinário - Tesouro Não Vinculado, MDE.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2015.**Leonardo Deptulski**

Prefeito Municipal

DECRETO 18.475/2015

Publicação Nº 25181

DECRETO Nº 18.475, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Revoga o Decreto nº 18.466, de 11 de setembro de 2015 :

O Prefeito Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 18.466, de 11 de setembro de 2015, que "altera a redação do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 14.367, de 05 de janeiro de 2011, para fixar prazo de cancelamento da NFS-e".**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 18.476/2015

Publicação Nº 25182

DECRETO Nº 18.476, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 14.367, de 05 de janeiro de 2011, para fixar prazo de cancelamento da NFS-e :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 6º do Decreto nº 14.367, de 05 de janeiro de 2011, que "institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos - NFS-e, regulamentando o artº 27 da Lei Complementar 27/2003", passa a vigorar com a seguinte redação:*"§ 1º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, antes do pagamento do imposto, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da sua emissão".***Artigo 2º** - Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 18.477/2015

Publicação Nº 25184

DECRETO Nº 18.477, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui membro para compor a Comissão para elaboração do Termo de Referência :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o servidor **Cidimar Andreatta**, para compor a Comissão com a finalidade de promover a

elaboração do Termo de Referência, objetivando a contratação de empresa para realização dos estudos do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo público municipal, de que trata o Decreto 18.078, de 03 de fevereiro de 2015.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 18.478/2015

Publicação Nº 25185

DECRETO Nº 18.478, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a extinção das atividades nas unidades de ensino do Município de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação contida no processo protocolado sob nº 19.856/2015, Decreta:

Artigo 1º - Ficam extintas as atividades das unidades de ensino a seguir discriminadas:

Unidade de Ensino	Último ano de funcionamento
Escola Unidocente Municipal "Alto Baunilha"	2010
Escola Unidocente Municipal "Barra do Córrego Frio"	2012
Escola Unidocente Municipal "Santa Fé"	2004
Escola Unidocente Municipal "Cabeceira do Rio Triunfo"	2008

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO 6858

Publicação Nº 25186

Edital de Intimação

Pelo presente, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária intima a Lurdeli dos Reis Marques da decisão do Auto de Infração n. 01455, tendo o mesmo prazo de 20 dias para manifestação.

Colatina (ES), 22 de setembro de 2015

Venício M. Padilha

Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal de Colatina

Domingos Martins

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2015.

Publicação Nº 25169

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2015.

Objeto: Prorrogação em 150 (cento e cinquenta) dias do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2015.

Domingos Martins-ES, 21 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e **CONCRETEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

DE PESSOAL Nº 689/2015

Publicação Nº 25179

DECRETO DE PESSOAL Nº 689/2015

EXONERA, A PEDIDO, RACHEL DE SÁ BARCELLOS SAITT NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Rachel de Sá Barcellos Saitt protocolizado nesta municipalidade sob o nº 7916/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido em **9 de setembro de 2015, Rachel de Sá Barcellos Saitt**, do cargo efetivo de **Agente de Serviços Públicos - Servente**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 9 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 21 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº. 2.806/2015

Publicação Nº 25177

Publicação de Decreto Normativo

2.806 – 21/09/2015 – Revoga o Decreto Normativo nº. 2.738/2015 e autoriza desmembramento de área urbana em Ponto Alto, Domingos Martins.

Domingos Martins – ES
22 de setembro de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015

Publicação Nº 25170

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita:

Processo nº 040/2015.

Objeto: Criação de arte visual para o Fórum Municipal de Turismo de Domingos Martins e para o Guia Turístico de Domingos Martins.

Contratada: DAVID ALEXANDRE DA SILVA COSTA 10109802705

Prazo: 15 dias

Valor: R\$ 4.500,00

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Domingos Martins – ES, 21 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 63/2015 AVISO

Publicação Nº 25199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que, foi marcada nova data de abertura do processo licitatório especificado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais diversos (de padaria, de processamento de frutas, entre outros) para instalação da Unidade Didática da Mulher Rural.

Data de abertura: 02 de Outubro de 2015 – 09:00 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 hora, no site: WWW.domingosmartins.es.gov.br ou no site www.licitacoes-e.com.br.

Domingos Martins – ES, 21 de Setembro de 2015.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 176/2015**

Publicação Nº 25223

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Exonera servidor a pedido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Exonera servidor a pedido, conforme requerimento protocolizado sob o nº 907/2015, a partir de 21 de setembro de 2015, o servidor Juliano Rafael Bringer Nunes, do

cargo de Provitimento em Comissão de Diretor da Tecnologia da Informação, referência CCL-3, matrícula nº 035, lotado na Câmara Municipal de Domingos Martins – ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 21 de setembro de 2015.

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING

Presidente

Guarapari**PREFEITURA****CONCLUSÃO DE RELATÓRIO - COMISSÃO PROCES-SANTE**

Publicação Nº 25236

O **Município de Guarapari**, representado pelo Prefeito Municipal, torna público que o Processo Administrativo Disciplinar, movido contra o servidor **João Luiz Silva Lira**, Portaria/Gab nº. 008/2014, Processo Administrativo nº. 19710/2013, após ser apreciado pela Comissão Processante, teve a seguinte conclusão: "... pelo não indiciamento do acusado, opinando pela sua **INOCÊNCIA** e pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos".

Orly Gomes da Silva

Prefeito Municipal

COPELE - RESULTADO PE 005/15

Publicação Nº 25229

RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2015

PROCESSO Nº. 17.433/2014

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – ML ELETRODOMESTICOS LTDA;

Valor final: R\$ 16.290,00 (dezesesseis mil duzentos e noventa reais);

Otávio Jr R Postay

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

COPELE - RESULTADO PE 050/15

Publicação Nº 25230

RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2015

PROCESSO Nº. 15.751/2014

OBJETO: Confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e papelaria, em aten-

dimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – MABOL COMERCIAL LTDA ME;

Valor final: R\$ 27.190,00 (vinte e sete mil cento e noventa reais);

Otávio Jr R Postay

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

COPELE - RESULTADO PE 076/15

Publicação Nº 25231

RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2015

PROCESSO Nº. 6983/2015

OBJETO: Aquisição de feno, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único – GUARAPARI AGRICOLA E VETERINARIA LTDA;

Valor final: R\$ 32.310,00 (trinta e dois mil trezentos e dez reais);

Otávio Jr R Postay

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

COPELE - RESULTADO PE 077/15

Publicação Nº 25233

RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2015

PROCESSO Nº. 7500/2015

OBJETO: Aquisição de insumos de Raio X, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Anexo I do Edital.

Lote Único - POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA;

Valor final: R\$ 10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais);

Otávio Jr R Postay

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

DECRETO Nº 514/15 E OUTROS

Publicação Nº 25253

DECRETO Nº. 514/2015 - Fica **NOMEADO** o senhor **KLINSMAN DA SILVA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS – PC-3**, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2015.

DECRETO Nº. 515/2015 - Fica **NOMEADO** o senhor **LUIZ FELIPE BASTOS DE JESUS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE APOIO AO EDUCANDO – PC-3**, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/09/2015.

DECRETO Nº. 516/2015 - Fica **NOMEADO** o senhor **MARCOS VON RONDON**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ADJUNTO** na **EMEF "BENEDITA MARTINS DE SOUZA"** da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**. Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/09/2015.

PORTARIA/GAB Nº. 285/2015 - DESIGNAR a servidora municipal **Sr.ª Delza Poton** - Gerente de Habitação, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania- SETAC, para fiscalizar o Contrato de Fornecimento nº 1342015, firmado com a empresa J.M.Mercher Comercial Du Rei-ME.

PORTARIA/GAB Nº. 286/2015 - DESIGNAR o servidor municipal **Sr. Félix Tadeu Juliatti**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania- SETAC, para fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2015, firmado com o Reginaldo Frigerio ME.

LEIS NºS. 3938 A 3940/2015

Publicação Nº 25246

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 3938/2015****AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS** em favor da **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG**, sociedade de economia mista, sediada a Rua Clementino Buthik, 76, Muquiçaba, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 30.738.033/0001-02, tendo por objeto os bens móveis discriminados no Anexo I, desta Lei, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Os bens cedidos destinam-se a oferecer melhores condições de atendimento nos serviços desenvolvidos pela mencionada instituição societária.

Art. 2º - Os bens descritos no anexo I serão identificados externamente pelo Brasão Oficial do Município, obedecendo as cores definidas na Lei Municipal nº. 2889/2008, de 09 de setembro de 2008, que vem sendo utilizado nos veículos pertencentes à frota oficial do Município, que serão afixados nas portas dianteiras laterais.

§ 1º - Nos veículos automotores, as portas traseiras laterais deverão constar a inscrição:

CODEG

Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

§ 2º - Na tampa traseira deverá constar a inscrição:

CODEG

Nº. Telefônico de Contato para reclamações diversas.

Art. 3º - Fica, desde já, estabelecido que a **CODEG** ficará responsável:

I - pela conservação, manutenção e realização de eventuais reparos, seja ele, preventivos ou reparativos;

II - perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na utilização dos bens objetos desta lei;

III - pelo licenciamento anual;

IV - pelas multas, seguros e indicação do condutor que porventura possa ocorrer;

V - pelo ressarcimento no valor, havendo roubo, furto, ou ainda, perda total do bem, em face de desídia, imperícia ou imprudência, devidamente apurada, em regular procedimento competente.

Art. 4º - A responsabilidade jurídica por eventuais danos ou acidente envolvendo os veículos objetos desta Lei, serão da entidade referenciada na qualidade de cessionária.

Art. 5º - Em qualquer ocasião, sendo os bens móveis objetos desta cessão considerados inservíveis ou obsoletos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente leilão público.

Parágrafo Único – O prazo de validade da cessão de uso de bens móveis estabelecido no caput do Art. 1º, desta lei, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, contados a partir do Termo de Cessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2014.

Guarapari – ES, 16 de setembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 022/2015

Autoria do PL nº. 022/2015: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 17.154/2015

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Item	Quant.	Espécie/Tipo	MARCA/MODELO	COR	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAM	PLACA
1	01	CAR/Caminhonet/C. Aberta	Fiat/Strada Fire Flex	Branca	2005/2006	9BD27801A62477772	00861862104	MQC5011
2	01	CAR/Caminhão/Furgão	IVECOFIAT/ DAILY3510 VAN1	Branca	2002/2002	93ZC3570128308308	00800840577	MTA8112
3	01	PAS/AUTOMÓVEL/NAPLIC	Fiat/Uno Mille Fire Flex	Branca	2007/2008	9BD15822784962190	00917474015	MRE8370
4	01	CAR/Caminhão/C. Aberta	Ford/Cargo 816 S	Branca	2012/2013	9BFVEADSDBS08461	467548994	MTT3880
5	08	Trator Agrícola com carreta agrícola de madeira	Agrale e Triton	Vermelha	2012/2012	-	-	-

LEI Nº. 3939/2015**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASG, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil, de direito privado, sediada Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari - ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto do Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Constitui objeto do convênio repasse financeiro o valor total de até R\$ 112,251,84 (cento e doze mil duzentos e cinquenta um reais e oitenta e quatro centavos), a ser utilizado em pagamento de pessoal, valor referente ao

cofinanciamento do Governo Municipal, repasse à entidade Irmãs Missionárias Nossa Senhora de Fátima - Recanto dos Idosos.

§ 2º - O montante global dos recursos financeiros municipais do convênio autorizado por esta lei será em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5º - São atendimentos aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios da prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 6º - A entidade referenciada no Art. 1º desta Lei prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do

efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), objeto deste convênio, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 112.251,84** (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

21 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

21.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.241.0065.1.493.000 Subvenção Social ao Recanto dos Idosos

3.3.50.43.00. Subvenções Sociais FR1
..... R\$ 112.251,84

Art. 8º - Os recursos de que trata o Art. 7º decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

21 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

21.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.132.000 Construção Reforma e Manutenção de Unidade de Saúde

NR 520 4.5.90.61.00. Aquisição de Imóveis FR2
..... R\$ 112.251,84

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 16 de setembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 123/2015

Autoria do PL nº. 123/2015: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 17.154/2015

LEI Nº. 3940/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL DISPONÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de bem patrimonial disponível Veículo Automotor Marca: FIAT UNO MILLE ECONOMY, 4 portas; Placa Oficial: **MTT 3852**; Cor: Branca; Passageiro: 05 (cinco); Ano de fabricação/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9BD15822AC6617946; Nº. Motor interno: 146E1011*0442611*; Combustível: Flex; Renavam: 00341676039; Potência do Motor: 66 CV, para fins de interesse social, em favor do **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**, sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, com fulcro no inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Parágrafo Único - O veículo a que se refere o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, ao transporte e/ou remoção dos usuários e dependentes, bem como de funcionários da entidade beneficiada, com uso exclusivo a serviço, quando verificada a sua necessidade.

Art. 2º - A entidade donatária promoverá junto ao Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a transferência do bem doado para o seu nome, que passará a trafegar com placa destinada a veículo particular.

Art. 3º - Em qualquer ocasião, sendo o bem móvel objeto desta doação considerado inservível ou obsoleto será devolvido ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente **LEILÃO PÚBLICO**.

Art. 4º - O bem móvel doado retornará ao patrimônio do Poder Doador, se verificado o desvirtuamento do seu uso por parte do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 16 de setembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 124/2015

Autoria do PL nº. 124/2015: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 17.154/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2015 E OUTRO

Publicação Nº 25249

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2015, firmado entre o Município de Guarapari/ES e a empresa AB Construtora e Empreendimentos LTDA. Processo nº 17.308/2015, sendo o objeto: Supressão do contrato nº 059/2015 no percentual de 2,30%, alterando-se o valor global do contrato para R\$ 19.291.763,96.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 204/2014, firmado entre o Município de Guarapari/ES e o Sr. Fernando Henrique. Processo nº 13.047/2015, sendo o objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania, assinado em 11/09/2015.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ibiraçu**PREFEITURA****DECRETO 5.049/15**

Publicação Nº 25188

DECRETO Nº 5.048/2015**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Ibiraçu e, de acordo com a Lei Municipal nº 3.495/2013 alterada pela Lei nº 3.700/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraçu,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 01/2015, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que **"dispõe sobre aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade"**.

Art. 2º. A Instrução Normativa é parte integrante deste decreto.

Art. 3º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, em 26 de agosto de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 26 de agosto de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRASecretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 01/2015**

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU."

Versão: 01

Aprovação em: 26 de Agosto de 2015

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n.º 5048/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Ibirapu.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibirapu, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas municipais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da administração pública;

V - Contratante: órgão ou entidade municipal signatária do instrumento contratual;

VI - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;

VII - Comissão, comissão permanente ou especial: criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

VIII - Processo Administrativo Licitatório: Pasta contendo todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do ofício para abertura da licitação acompanhado do Termo de Referência até a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento da Gerência de Compras e Licitações;

IX - Termo de Referência - TR: Entende-se como Termo de Referência o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor. Neste termo é obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), periodicidade, prazo de entrega ou execução, local de entrega ou execução.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra-se respaldo:

A presente Instrução Normativa baseia-se na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal de Ibirapu nº. 3.495/2013, alterada pela Lei Municipal n.º 3.700/2015 e Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I- Planejar, dirigir, coordenar, controlar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas que atuem no processo de licitação e compra direta.

II-Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Da Unidade Solicitante:

I-Elaborar solicitação de aquisição de bens ou contratação de serviços e obras de acordo com as prescrições desta Instrução Normativa.

II- Autuar e instruir o processo com os documentos relativos à solicitação de licitação.

III - Elaboração do projeto básico e ou termo de referência.

Art. 7º - Da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro:

- I- Auxiliar a Unidade requisitante a elaborar e, se necessário, retificar o edital de licitação;
- II- Proceder ao credenciamento dos interessados;
- III- Realizar o recebimento dos envelopes com as propostas de preços e com a documentação de habilitação;
- IV- Realizar a abertura dos envelopes com as propostas de preços, o seu respectivo exame e classificação dos proponentes;
- V- Elaborar a ata;
- VI- Celebrar contratos

Art. 8º - Da Procuradoria Geral Municipal:

- I- Emitir parecer jurídico sobre a legalidade dos atos;

Art. 9º - Da Unidade Central de Controle Interno (Controladoria):

- I- Prestar apoio técnico e avaliar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle inerentes a presente Instrução Normativa

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 – O pedido para aquisição de bens e serviços poderá ter origem em qualquer Secretaria ou Unidade da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirapu, obedecerá à norma de procedimento de aquisição de material de consumo ou permanente, aquisição de serviços e obras na Administração Pública do Município de Ibirapu.

SEÇÃO I DA UNIDADE SOLICITANTE

Art. 11 - O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Unidade Solicitante que deverá confeccionar a requisição, por meio de comunicação interna e contemplar os requisitos de:

- I - identificar objeto;
- II - justificar as circunstâncias para contratação / aquisição;
- III - quantidade e especificações do objeto;

- IV - unidade de medida;
- V - preço unitário e total com estimativa de consumo;
- VI - prazo de entrega integral ou parcelada;
- VII - local de entrega do objeto;
- VIII - condições de pagamento;
- IX - documentos exigíveis;
- X - dotação orçamentária;
- XI - obrigações da contratada e do contratante.

Art. 12 A Unidade Solicitante, após elaborar a comunicação interna, encaminha à Secretaria de Administração - SEMARH, que analisa a solicitação de aquisição.

§ 1º - Não sendo conveniente e nem oportuna à solicitação, a SEMARH devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 2º - Entendendo conveniente a solicitação, contudo inoportuna no momento, devolve-se a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 3º Caso entenda parcialmente conveniente e oportuna à solicitação, tomará o procedimento de:

- I - atender parcialmente o pedido do setor interessado;
- II - informar o setor interessado a parte da requisição a ser atendida;
- III - dar prosseguimento no procedimento.

§ 4º - Entendendo parcialmente oportuna e conveniente a solicitação, deverá ser motivada a parte não atendida.

§ 5º - Sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, dar-se-á sequência no procedimento.

Art. 13. Superada a análise de que trata o art. 7º e sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, a SEMARH tomará o procedimento de:

- I – realizar por meio do Setor de Compras pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores, caso inexistir banco de preços de referência;
- II - elaborar o Termo de Referência (TR) na íntegra;

III - encaminhar ao Setor de Tecnologia da Informação - TI para análise das especificações e aprovação da aquisição, no caso de produtos de informática e de tecnologia;

IV - enviar à autoridade competente, ordenador de despesas, para assinatura e aprovação.

§ 1º - O orçamento da pesquisa mercadológica, inciso I, terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso do inciso III, terá a TI o prazo de cinco dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à secretaria solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha à SEMARH.

§ 3º - Superado os procedimentos desta fase, o processo será encaminhado ao protocolo geral para envio à Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II

GERÊNCIA CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 14. A Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios analisa a solicitação de aquisição de bens e serviços, e verifica o Termo de Referência e/ou projeto básico, se contemplam todas as informações para a elaboração do edital.

§ 1º - Caso o Termo de Referência e/ou projeto básico não esteja preenchido corretamente, a Gerência devolve à Unidade Solicitante para devidas correções que deverão ser realizadas.

§ 2º - Estando o Termo de Referência e/ou projeto básico em plena conformidade, a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios analisará o valor da aquisição.

SEÇÃO III

DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 15. Será caso de dispensa por valor quando o critério legal se fundamentar no quesito valor, indicado no Termo de Referência e/ou projeto básico, for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de materiais e serviços ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para serviços de obras – engenharia. Nesta hipótese toma-se o procedimento de:

I - realizar cotação orçamentária do objeto a ser adquirido no prazo de 15 (quinze) dias;

II - conferir os dados dos orçamentos encaminhados, observando os seguintes critérios:

a) descrições do produto;

b) se a data é posterior ao pedido;

c) assinatura do responsável;

d) prazo de validade;

e) condições de pagamento;

f) carimbo da empresa com a descrição da sua constituição - CNPJ, Inscrição Estadual, endereço da sede da empresa, razão social, nome fantasia e telefone.

III - conferir os dados da empresa para constatar se:

a) ela é ativa e regular;

b) tem algum débito com o Município de Ibirapu ou;

c) consta impedimento fiscal com a Administração Pública.

§ 1º - Estando os dados dos orçamentos incorretos, deve-se solicitar a empresa licitante as devidas correções, quando sanáveis, ou descarta o orçamento e procura outra empresa licitante para orçar.

§ 2º - Correto os dados do orçamento e estando a empresa habilitada a negociar com a Administração Pública, convalida-se o orçamento.

§ 3º - De posse dos 03 (três) orçamentos válidos a, Comissão Permanente de Licitação (CPL), no prazo de 02 (dois) dias deve-se tomar o procedimento de montar o mapa descritivo com todas as informações da empresa, preço da proposta, data de entrega e forma de pagamento para obter o resultado da melhor proposta à administração.

§ 4º - Após a confecção do mapa, encaminha à Gerência para conferir os resultados e valores, se constatados:

I - corretos os orçamentos, assina e finaliza o processo;

II - incorretos nos orçamentos, solicita a correção ou substitui o orçamento e assina;

§ 5º - Após o procedimento do parágrafo anterior a CPL arquiva a cópia do processo e envia o original à Secretaria consumidora.

Art. 16. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a CPL ao receber da Gerência, por despacho o processo, analisa os requisitos de:

I - descrição e detalhamento do bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;

II - justificativa feita pelo Secretário solicitante;

III - fundamento jurídico legal;

IV - exigência mínima necessária exigida por lei;

V - identificar o que vai ser adquirido.

§ 1º - Estando o processo em inconformidade com os requisitos do artigo anterior, devolve-se à Unidade Solicitante para realizar as devidas correções.

§ 2º - Contendo o Termo de Referência todos os elementos necessários, a CPL encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

§ 3º - A Procuradoria Geral do Município analisará o pedido do Termo de Referência, percebendo irregularidades, indique-as e devolva o processo à Unidade Solicitante. Caso o pedido recaia sobre alguma particularidade que exige documentos, planilhas, relatórios, projetos básicos, executivos ou outros documentos indispensáveis, a Procuradoria Geral do Município solicitará a complementação.

§ 4º - Estando o processo em devida conformidade, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, emite parecer jurídico com a aprovação e encaminha à CPL.

§ 5º - A CPL após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 02 (dois) dias, realiza a dispensa ou inexigibilidade, confere os documentos da empresa licitante e a proposta de preços cobrados pelos bens/serviços. Caso estejam os documentos em desacordo, devolve à unidade solicitante para realizar as devidas correções exigidas.

§ 6º - Estando os documentos da empresa licitante e a proposta de preço em conformidade, a CPL no prazo de 03 (três) dias, elabora o extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e encaminha ao ordenador de despesa.

§ 7º - A CPL, após concluir a etapa do parágrafo anterior dá publicidade, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 26 da Lei 8.666/93.

§ 8º - Havendo necessidade de contrato, a CPL confeccionará e encaminhará à PGM para emitir parecer jurídico.

§ 9º - Percebendo irregularidades, a PGM, devolve o contrato para correção. Não havendo inconformidade, assina e encaminha à Gerência.

§ 10 - Não havendo contrato, a Gerência, encaminha cópia do processo à Secretaria solicitante para empenho.

SEÇÃO IV DA LICITAÇÃO

Art. 17. Não sendo caso de dispensa por valor, a Unidade solicitante assinará o Termo de Referência, elaborará a comunicação interna assinada pela Autoridade competente da Unidade Solicitante (Ordenador de Despesas) e encaminha ao Protocolo geral para autuar e encaminhar à Gerência.

§ 1º - A CPL recebe e elabora a solicitação sobre disponibilidade orçamentária e encaminha o processo à Secretaria de Finanças para colher parecer.

§ 2º - A Secretaria de Finanças verifica se há disponibilidade Orçamentária:

I - não havendo disponibilidade orçamentária encaminha o processo à Gerência com a informação da não disponibilidade.

II - havendo disponibilidade orçamentária, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária e encaminha o processo à Gerência com a informação da disponibilidade total ou parcial.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, sendo parcial a disponibilidade orçamentária e a Gerência constata a indisponibilidade de contra partida orçamentária, envia o processo com a informação da não disponibilidade, informando às Unidades a não disponibilidade e encaminha o processo à Gerência para dar o envio ao arquivo.

Art. 18. Não sendo caso de dispensa por valor ou dispensa e inexigibilidade de licitação, a CPL elabora a minuta do edital no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19. A Gerência fazendo uso de discricionariedade poderá tomar o procedimento de:

I - Não aprovar a compra e informar o motivo à unidade solicitante e depois determinar o arquivamento do pedido;

II - Decide pela aprovação da aquisição;

III - Verifica a modalidade de licitação;

IV - Determina a modalidade e autoriza a continuidade do feito;

V - Encaminha à Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Parágrafo único. No caso do inciso II, entendendo a Gerência que a modalidade sugerida pela Unidade solicitante não é a indicada, determinará outra modalidade.

Art. 20. A CPL, Pregoeiro ou Responsável pelo edital, após parecer favorável, do ordenador de despesa elabora a minuta do edital e do contrato de acordo com a modalidade designada e encaminha à Procuradoria Geral do Município para colher parecer jurídico.

Art. 21. A Procuradoria dará vista ao processo, observando os princípios norteadores do ordenamento jurídico.

§ 1º - Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciando e fundamentando todas as irregularidades, expondo os motivos e correções legais do edital, bem como e seus anexos, e devolve à Gerência para as devidas correções.

§ 2º - Caso a Procuradoria convalide o processo, enviará à Gerência de Convênios e contratos parecer favorável à abertura da licitação.

Art. 22. A Gerência de Convênios e Contratos recebe o processo licitatório da Procuradoria e realiza nova análise da legalidade do feito, faz as necessárias alterações sugeridas, e após a correção, estando o processo na devida forma legal, autoriza e encaminha à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

SEÇÃO V DO CONVITE

Art. 23. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especia-

lidade que manifestarem seu interesse com antecedência, formaliza expressamente, em até 24 (vinte quatro) horas antes da apresentação das propostas. **(vide art. 22, §3º, lei 8.666/93)**

§ 1º - Existindo na praça mais de 03 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou semelhante, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 2º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 1º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, conforme disposição legal.

Art. 24. Dos limites:

I - para obras e serviços de engenharia o limite é até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior o limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 25. É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Art. 26. A Comissão de Licitação recebe o processo, da Gerência e dá continuidade ao certame, tomando os seguintes procedimentos:

I - Agenda a data da licitação e publica o aviso no mural;

II - Consulta o cadastro de fornecedores de produto/serviço;

III - Elabora o documento carta-convite (ofício) e envia para três empresas, no mínimo;

IV - Certifica o comparecimento das três empresas convidadas através de recibo de retirada do edital.

§ 1º Não comparecendo nenhuma empresa no local, dia e hora disciplinados no convite, a licitação será declarada deserta e poderá a autoridade requisitante fazer sugestão a Gerência de contratação via dispensa. **(vide art. 22, §7º, lei 8.666/93)**

§ 2º A Gerência, com o processo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, autoriza a compra por dispensa e encaminha à Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Art. 27. Na fase de habilitação abrir-se-ão os envelopes das empresas participantes e verificar-se a habilitação das empresas convidadas inabilitando-as ou não.

§ 1º – Será inabilitada a empresa que estiver em desacordo com o edital.

§ 2º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escornadas das irregularidades, conforme previsão legal. **(vide art. 48, § 3º, lei 8.666/93)**

Art. 28. Não havendo proponente habilitado, a Comissão de Licitação considerará fracassada a licitação e será encaminhado relatório à Unidade Solicitante informando o fracasso da licitação.

Art. 29. Superada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação analisa as propostas de preço das empresas habilitadas na primeira fase e declara vencedora do certame a proposta que ofertar o menor preço, em seguida encaminha os autos à autoridade competente da Unidade solicitante.

Art. 30. Superada a fase de recurso legal, a CPL, no prazo de 03 (três) dias, a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios homologa o resultado da licitação e encaminha à autoridade competente da unidade solicitante para adjudicação do resultado.

SEÇÃO VI DO PREGÃO

Art. 31. Para aquisição de bens e serviços comuns será adotada preferencialmente a licitação na modalidade de pregão. Para Administração Pública Municipal, consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º - Será facultado, ao Município, a participação em bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º - As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 32. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento através do TR;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Dos autos do procedimento constarão as justificativas das definições referidas nos inciso I e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 33. A Equipe de Pregão recebe o processo, da Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios, e dá continuidade ao certame, tomando os seguintes procedimentos:

I - corrige todo o edital, colhe assinatura do Pregoeiro, do Responsável pelo Edital e do Representante do Comprador;

II - agenda a data e hora do Pregão e publica aviso de abertura da licitação dando publicidade na forma da Lei;

III - consulta o cadastro de fornecedores de produto/serviço e estabelece preço de mercado.

Art. 34. O Pregoeiro e equipe de Pregão agenda a data do evento e convoca os interessados por meio de publicação de aviso de abertura de licitação modalidade Pregão, Diário oficial da União e/ou Estado e jornal de grande circulação local e/ou nacional, e por meios eletrônicos, respeitando-se o prazo legal de 08 (oito) dias úteis antes da abertura do certame.

§ 1º- Todo Pregão presencial, com valor estimado, inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será publicado aviso de abertura, com 08 (oito) dias úteis de antecedência no jornal de grande circulação local, Diário Oficial (quando for verba federal) e no site da Prefeitura.

§ 2º - Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será publicado aviso de abertura da licitação, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, no jornal de grande circulação local, Diário Oficial (qualquer verba) e no site da Prefeitura.

§ 3º - Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), publicar-se-á aviso de abertura do certame com 08 (oito) dias úteis de antecedência no jornal de grande circulação regional e nacional, Diário Oficial União e no site da Prefeitura.

§ 4º - O pregão eletrônico até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será iniciado com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observado os valores estimados para a contratação e os meios de divulgações a seguirem indicados:

I - Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) Meio eletrônico, na internet;

II - Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) Meio eletrônico, na internet; e
- c) Jornal de grande circulação local.

III - Superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União ;
- b) Meio eletrônico, na internet; e
- c) Jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 35. Após a publicação aguarda-se o prazo legal para abertura do certame, salvo se houver impugnação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. As impugnações protocolizadas deverão ser instruídas com documentos que comprovem a legalidade e legitimidade do pedido e identifique o interessado, exceto do pregão eletrônico.

§ 1º - Não ocorrendo impugnação protocolizada até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, o processo licitatório segue procedimento normal.

§ 2º - As impugnações protocolizadas fora do prazo previsto no § 1º, serão consideradas, intempestivas, e não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Pregoeiro e da Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios.

§ 3º - Havendo impugnação protocolizada tempestivamente, a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios, através do pregoeiro, conferirá o pedido, a causa de pedir e os documentos que comprovam a legalidade e legitimidade do recorrente; havendo qualquer irregularidade, a impugnação será declarada improcedente na apreciação de seu objeto, comunicar-se-á aos interessados e o processo segue procedimento normal.

§ 4º - Sendo julgado procedente o pedido feito na impugnação, o Pregoeiro julgará o pedido em 24 (vinte e quatro) horas e junto com a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios, realizar-se-ão as correções necessárias no edital em forma de Adendo, e havendo alterações na formulação da proposta, conceder-se-á novo prazo de 08 (oito) dias úteis para a realização da abertura do certame. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias em 24 (vinte e quatro) horas e mantém-se integralmente o texto do edital e data da sua abertura, comunicando o feito a todos os interessados.

§ 5º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 36. Realizar-se-á a licitação Pregão no local, dia e hora indicados na publicação.

§ 1º - Não comparecendo interessados, o Pregoeiro considerará a licitação Pregão "deserta" e comunica a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios que envia o processo a Autoridade competente da Unidade Solicitante - Ordenador de Despesas - para conhecimento e decisão.

§ 2º - Comparecendo pelo menos 01 (um) interessado, realizar-se-á a licitação, fazendo-se o credenciamento, após abrir-se-á envelope da proposta de preço e estando em conformidade com o preço de referência, verificar-se-á a habilitação do participante, e se atender aos requisitos do edital, será declarado vencedor do certame, e o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, encaminhando o processo para homologação da autoridade competente.

§ 3º - Comparecendo mais de uma empresa interessada, abrir-se-ão todos os envelopes das propostas de preço e verificar-se-á se atendem aos requisitos do edital, caso alguma proposta de preços não atenda às exigências do edital, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

§ 4º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo comum a todos os participantes da sessão pública, de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

§ 5º - Habilitando-se uma ou mais empresa, as propostas de preço do menor para o maior, abrirá a etapa de lances verbais, até que as empresas parem de oferecer os lances, respeitadas as vantagens fixadas em Lei, caso haja previsão no edital.

Art. 37. A empresa que ofertar o menor preço, e estando em conformidade com o preço de referência, será consagrada vencedora da primeira fase, em seguida será aberto apenas o seu envelope de habilitação.

§ 1º - Caso constate que a habilitação, da empresa vencedora, não atende aos requisitos do edital e não presente outra empresa classificada por preço, será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, estando empresa vencedora em inconformidade com a habilitação jurídica,

esta será declarada inabilitada e presente outra empresa habilitada, será aberto o envelope da empresa seguinte na classificação de menor preço, sendo aberta nova negociação de preços com a empresa habilitada.

§ 3º - Passando a empresa pela primeira e segunda fase, antes de declarar vencedora do certame abrirá o direito de manifestação de interposição de recurso, e caso não haja nenhuma manifestação, o Pregoeiro declarará a Adjudicação do Objeto do certame a empresa melhor classificada como vencedora e os autos serão encaminhados à autoridade competente Ordenador de Despesas, para homologação.

§ 4º - Após a finalização publica-se o resultado na forma da lei.

Art. 38. Superada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação analisa as propostas de preço das empresas habilitadas na primeira fase e declara vencedora do certame a proposta que ofertar o menor preço, em seguida encaminha os autos à autoridade competente.

Art. 38. Superada a fase de recurso legal, a CPL, no prazo de 03 (três) dias, a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios homologa o resultado da licitação e encaminha a autoridade competente da unidade solicitante para adjudicação do resultado.

SEÇÃO VII

DA TOMADA DE PREÇO

Art. 40. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 41. A Comissão de Licitação agenda a data do feito licitatório e publica com 15 (quinze) dias de antecedência quando critério de menor preço e com 30 (trinta) dias para critério técnica e preço, no Diário Oficial, em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura quando for o caso.

Art. 42. Não ocorrendo impugnação/questionado, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º - As impugnações fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de Licitação.

§ 2º - Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo segue o procedimento normal.

§ 3º - Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo legal para a realização do certame, entre 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias conforme o critério. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias, dá-se publicidade e mantém o prazo inicial.

Art. 43. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação e o processo retornará ao seu início.

Art. 44. Comparecendo pelo menos uma empresa, será aberto o envelope de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação jurídica. **(vide art. 28, lei 8.666/93)**

§ 1º - Será declarada inabilitada a empresa que não preencher os requisitos do edital e abre-se prazo recursal na forma da lei.

§ 2º - Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada pela CPL e será encaminhado o resultado a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios para conhecimento e providências.

§ 3º - Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se o envelope de proposta de preço e verifica se preenche os requisitos do edital.

§ 4º - Constatando-se que há uma ou mais empresas habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, encaminhando os autos à Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios.

Art. 45. Superada a fase de recurso legal, a CPL, no prazo de 03 (três) dias, encaminha a Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios para homologar o resultado da

licitação e encaminha a autoridade competente da unidade solicitante para adjudicar o resultado.

SEÇÃO VIII DA CONCORRÊNCIA

Art. 46. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 47. Sendo licitação na modalidade Concorrência agendar-se-á a data do evento e verificar-se-á se a avaliação das propostas será por: menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

§ 1º - Na concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de execução por empreitada integral, ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica ou técnica e preço", publicar-se-á prazo para abertura do certame com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, e no site da Prefeitura, caso o edital não seja cobrado para aquisição.

§ 2º - Não sendo os critérios de julgamento do parágrafo anterior, publicar-se-á o prazo de abertura do certame com 30 (trinta) dias de antecedência no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, e no site da Prefeitura caso o edital não seja cobrado para aquisição.

Art. 48. Não ocorrendo impugnação do edital, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue procedimento normal.

§ 1º - As impugnações, fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de licitação.

§ 2º - Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma o procedimento normal.

§ 3º - Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo para a realização do certame, entre 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias conforme a lei.

SEÇÃO IX DO CONTRATO

Art. 48. Declarado vencedor no certame e havendo previsão de contrato no edital, Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios o toma os seguintes procedimentos:

I - Preenche o contrato e encaminha à Procuradoria para análise;

III - Após, encaminha o contrato para colher assinatura do Prefeito;

II - Após, convoca a licitante vencedora para assinar o contrato.

Art. 49. Estando o contrato assinado por seus signatários competentes, Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios:

I - publica em forma de extrato no jornal de grande circulação;

II - distribui as vias do contrato aos setores competentes;

Art. 50. Compete a Secretaria de Finanças – providenciar o empenho e encaminhar cópia à Gerência de Contratos e Elaboração de Convênios e nos casos:

I - quando bens encaminham para o setor de compras para emissão da ordem de fornecimento;

II - quando serviço à mesma emite ordem de serviços.

Art. 51 A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor da prefeitura municipal devidamente designado, segundo as normas e procedimentos previstos em Instrução Normativa própria, que disporá também sobre outras regras sobre contratos e pagamentos.

SEÇÃO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 52. São elementos obrigatórios em todo Termo de Referência:

I- Descrição do Objeto – (Art. 14 e 40 da Lei nº 8.666/1993 - Art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002) O Termo de Referência deverá descrever e detalhar o objeto da contratação de forma precisa suficiente e clara, de forma a facilitar a identificação do que a Prefeitura pretende contratar, ficando vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

II-Objetivo - indicar a finalidade básica da contratação, de forma clara, sucinta e direta, elencando os resultados esperados na aquisição de produtos ou contratação de serviços.

III- Justificativa- (Art.3º, I e III da Lei nº 10.520/2002): Todo ato administrativo deve ser motivado. A justificativa deve apresentar elementos que demonstrem a existência da necessidade da contratação e do quantitativo solicitado. Deve ser breve e baseada na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação, focar os objetivos que se pretende alcançar e os impactos positivos da contratação.

Neste item, a unidade demandante deve descrever os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

IV- Das Especificações e Quantidades- deverá conter a definição detalhada, precisa e clara de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

As especificações devem observar as peculiaridades do mercado e os critérios de sustentabilidade ambiental.

Caso a especificação seja muito extensa, este item deverá abordar aspectos gerais e remeter os detalhamentos em outra parte do Termo de Referência, normalmente em anexo (especificações).

É necessário fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento e as peculiaridades do mercado.

Todo material que serviu de base para elaboração das especificações como tabelas, catálogos, desenhos, fotos, entre outros, deverá ser juntado aos autos da contratação. É imprescindível que seja elaborada uma planilha de especificações, comparando os itens para que seja possível aferir quais características atendem às necessidades da Prefeitura e quais produtos não são compatíveis.

A especificação não pode ser direcionada para apenas um fabricante, a descrição deve abranger no mínimo 02 (duas) ou mais marcas/fabricantes.

Considerando a vedação de indicação exclusiva de marca, será admitida a previsão da similaridade através das expressões equivalente, similar ou de melhor qualidade.

Quando for necessário e adequado inserir normas técnicas tais como ABNT/INMETRO ou exigência de laudos, quanto a padrões de qualidade obrigatória para aquisição de bens/serviços, as regulamentações das referidas entidades devem ser inseridas nos autos do processo de contratação.

A quantidade deve ser estimada de forma adequada, observando a existência de produtos em estoque/almoxarifado, bem como a existência de contratos vigentes que possibilite a utilização, devendo tal informação constarem nos autos.

No caso de contratação através de Sistema de Registro de Preços, adequado aos casos de fornecimento por demanda ou parcelado, o Termo de Referência deverá dispor sobre os quantitativos mínimo e máximo que serão adquiridos.

Vedações quanto à especificação - Na definição do objeto a ser contratado, são vedadas as especificações que:

- a) sejam restritivas e impliquem limitação da competitividade do certame, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- b) direcionem ou favoreçam a contratação de uma empresa específica (indicação de marca);
- c) não representem a real demanda da Prefeitura, não se admitindo especificações que sejam superiores às necessidades, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- d) estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente.

V-Do Fornecimento da Prestação do Serviço- buscando esclarecer as condições da contratação, o Termo de Referência deve especificar as condições de fornecimento do produto ou prestação do serviço, a forma de entrega (integral, parcelada ou por demanda), bem como informar o endereço e horário de funcionamento da Prefeitura, onde deverá ser entregue o objeto ou prestado o serviço, e ainda no caso de fornecimento de produto, prever a forma de acondicionamento.

Se for necessário agendar visita ou horário, informar como deverá ocorrer este contato (unidade responsável, servidor designado, telefone e e-mail)

VI- Da garantia pelo fornecimento / prestação do serviço (Art. 15, I da Lei nº 8.666/1993) deve especificar o tipo de garantia solicitada (garantia contratual, garantia de mercado, garantia estendida, assistência técnica no site, entre outras), abrangendo o objeto/serviço como um todo e seus componentes conforme o caso.

VII-Amostra (Art. 75 da Lei nº 8.666/1993)-a necessidade de exigência de amostra deve ser justificada nos autos pela unidade requisitante.

Esta previsão no Termo de Referência possibilita à Prefeitura certificar-se de que o objeto oferecido é, de fato, compatível com as exigências da contratação antes da homologação/ratificação.

O Termo de Referência deve estabelecer os critérios objetivos de análise, detalhadamente especificados, bem como o prazo para apresentação de amostras.

Esta etapa não deve restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, comprometer a celeridade do processo e impor ônus desnecessários aos futuros contratados.

O Termo de Referência deve mencionar se a amostra fará parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto.

VIII-do prazo de entrega/prestação de serviço e critérios de recebimento-para esclarecer e facilitar as regras da contratação é necessário que o Termo de Referência estabeleça o prazo de entrega de produtos ou prestação de serviços, em conformidade com as práticas usuais de mercado, com amparo nas informações obtidas nos orçamentos da etapa de cotação de preços.

Os prazos previstos no Termo de Referência serão especificados no contrato, ata de registro de preços, ordem de serviço ou ordem de fornecimento.

Tais previsões devem ser objetivas, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação de prazo, concedido a critério da Prefeitura.

O Termo de Referência deve contemplar os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo, informar o local onde será recebido, o servidor, assim como as formas de contato por telefone ou e-mail.

IX-O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem da contratação dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato. O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem de a contratação dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

As competências de fiscalização estão dispostas na Instrução Normativa que estabelece Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos da Prefeitura. O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem de a contratação dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

X- Da responsabilidade pela fiscalização- Este item objetiva informar qual Unidade da Estrutura Organizacional da Prefeitura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

Deverá ser feita por fiscal designado (a) pela Prefeitura para acompanhar a contratação.

XI- Das obrigações e responsabilidades da contratada-(art.55 e art. 66 Lei nº 8.666/1993) -Considerando que as obrigações das partes são importante elemento da contratação, o Termo de Referência deve especificar de forma clara e objetiva os deveres e responsabilidades da Contratada.

É necessário que todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato sejam dispostos.

A identificação das obrigações na etapa de planejamento privilegia a boa elaboração do contrato administrativo.

XII. Das obrigações e responsabilidades do contratante -(art.55 e art. 66 Lei nº 8.666/93)

A mesma lógica descrita acima vale para os deveres e responsabilidades da Prefeitura.

XIII- Das penalidades (Art. 86 da Lei nº 8.666/1993-Art.3, inciso I da Lei nº 10.520/2002) - O objetivo deste item é disciplinar os casos onde o descumprimento total ou parcial de obrigação contratual pode acarretar aplicação de penalidades. As penalidades administrativas devem ter caráter pedagógico e aplicação razoável, de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas na execução da contratação.

XIV- Da forma de pagamento - O Termo de Referência deve estabelecer as condições e o prazo de pagamento, considerando as características da contratação.

XV-Da dotação orçamentária (Art. 14 da Lei nº 8.666/1993)-O Termo de Referência deve prever qual ação e elemento de despesa serão utilizados para a contratação.

XVI- Do valor da contratação e da aceitabilidade da proposta (Art. 15, e Art. 40 da Lei nº 8.666/1993): - A identificação do valor de mercado é crucial para o sucesso da contratação. Neste sentido, o Termo de Referência deve estabelecer o parâmetro de preço que será aceito (considerando as peculiaridades da contratação) e o critério adotado para avaliação das propostas (item ou lote).

O parâmetro de preço é fundamental para a análise do julgamento das propostas no certame, assim como o cabimento de contratação direta em razão de valor.

As exigências e condições do mercado, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação de serviço, execução e garantia, são cruciais para a identificação do valor da contratação.

XVII- Das Disposições Gerais - Este item do Termo de Referência deve indicar informações relevantes para a contratação que não se enquadram nos itens antecedentes.

Pode ser utilizado também para reforçar alguma informação imprescindível para a contratação.

Art. 53 O Termo de Referência será elaborado pela unidade requisitante. As solicitações de natureza complexa ou específica deverão ser elaboradas ou supervisionadas por um profissional ligado à área do objeto solicitado, que tenha conhecimento técnico sobre o objeto. Deverá constar nome, cargo, matrícula do servidor e do responsável pela unidade requisitante.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 54. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico ou termo de referência;

II - Projeto executivo;

III - Execução das obras e serviços.

Art. 55. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa;

d) empreitada integral.

Art. 56. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e

de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão.

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º - No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

Art. 57. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado as exceções legais.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 58. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 59. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, por meio de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art.60. Compõe também esta Instrução Normativa os fluxogramas nos anexos I,II,III,IV,V.

Art.61. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiraçu, 26 de Agosto de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

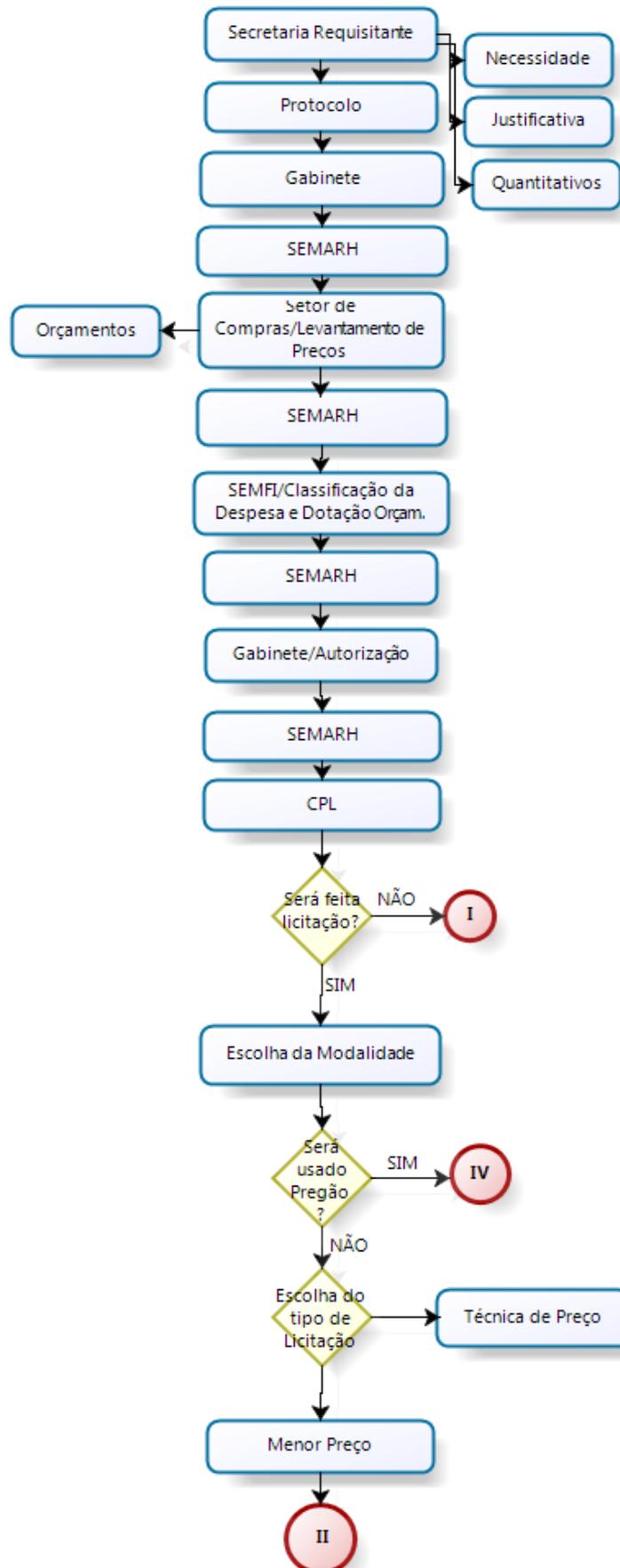
Prefeito Municipal de Ibiraçu

LETÍCIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

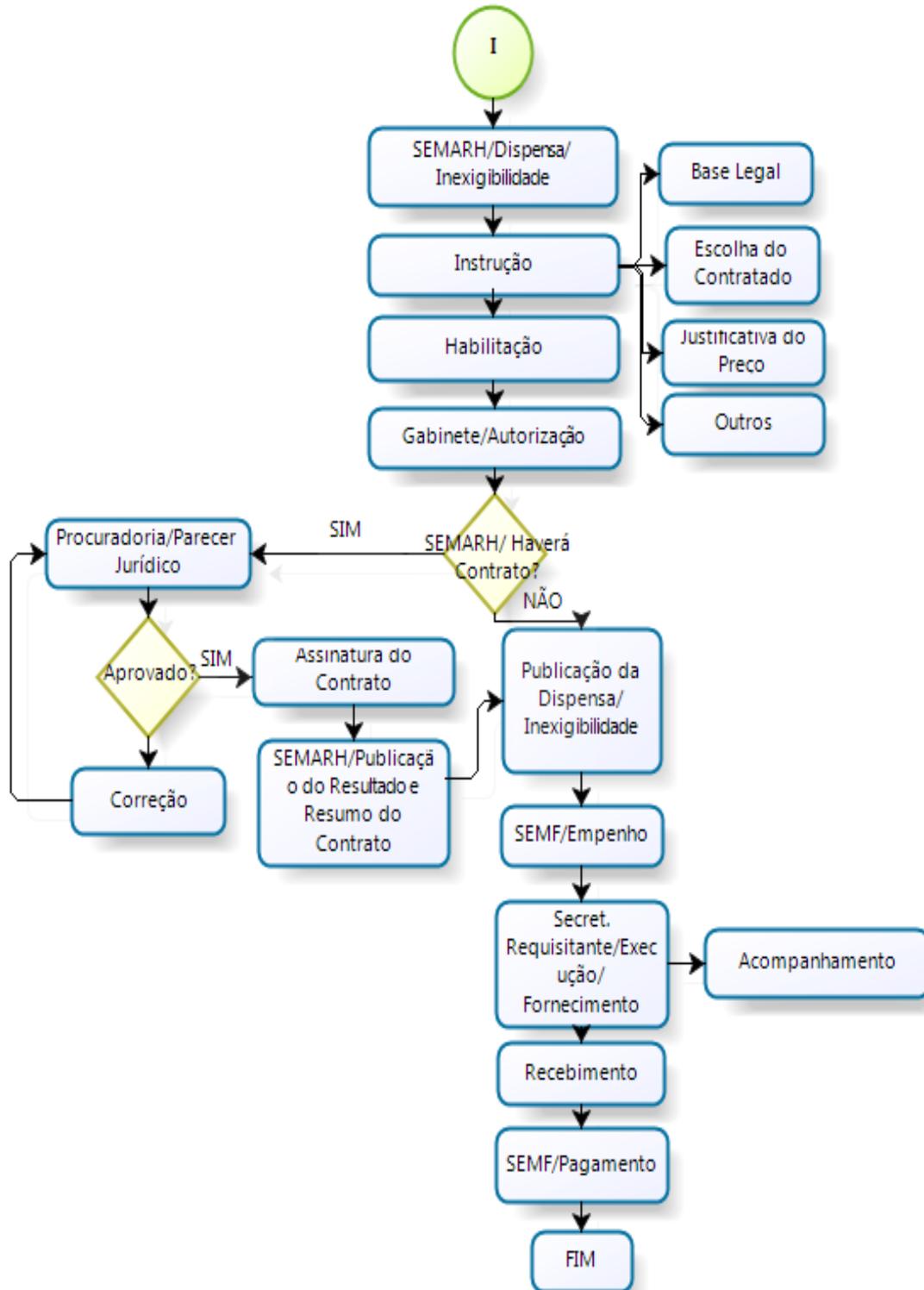
ANEXO I

FLUXOGRAMA INICIAL DE LICITAÇÃO

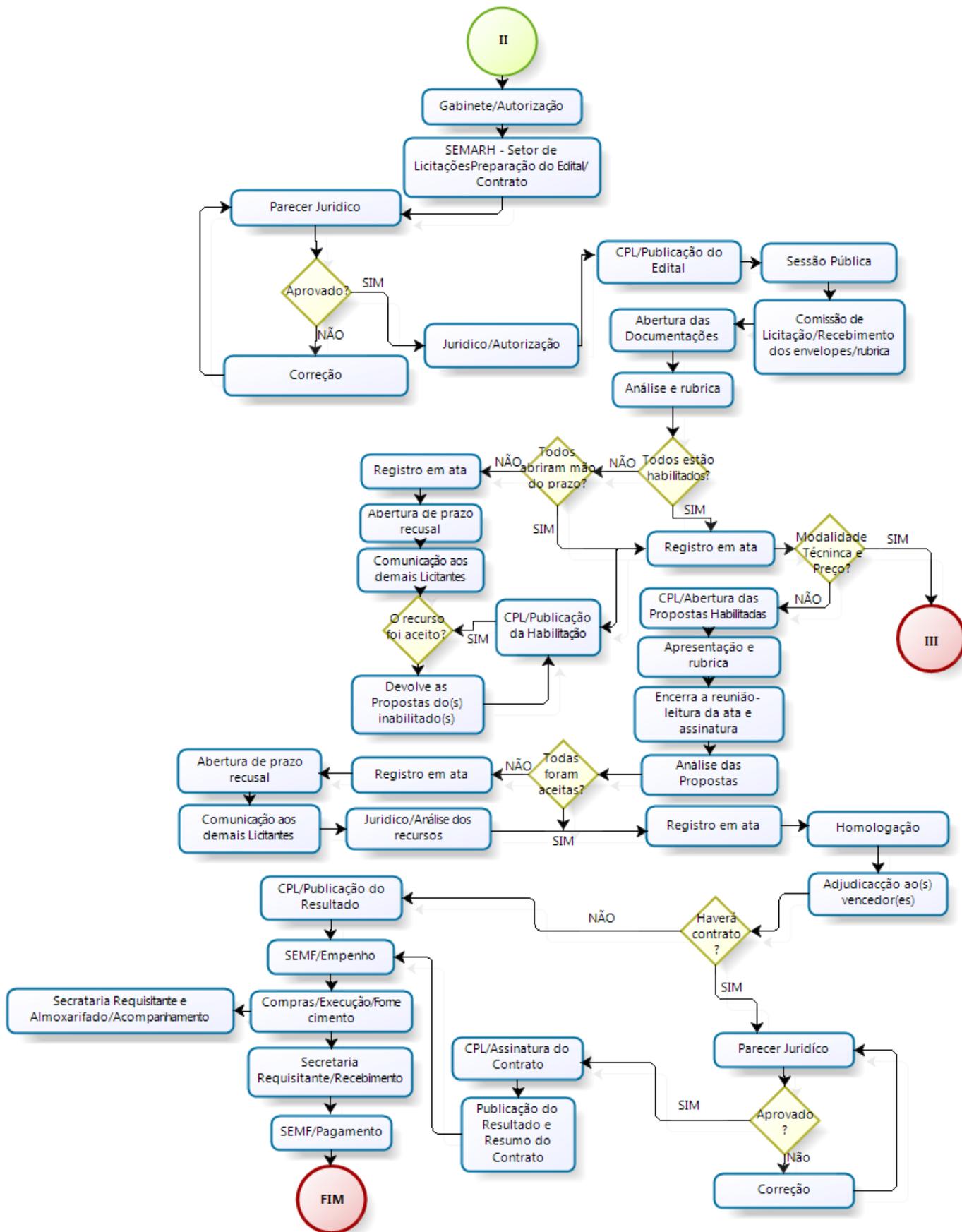


ANEXO II

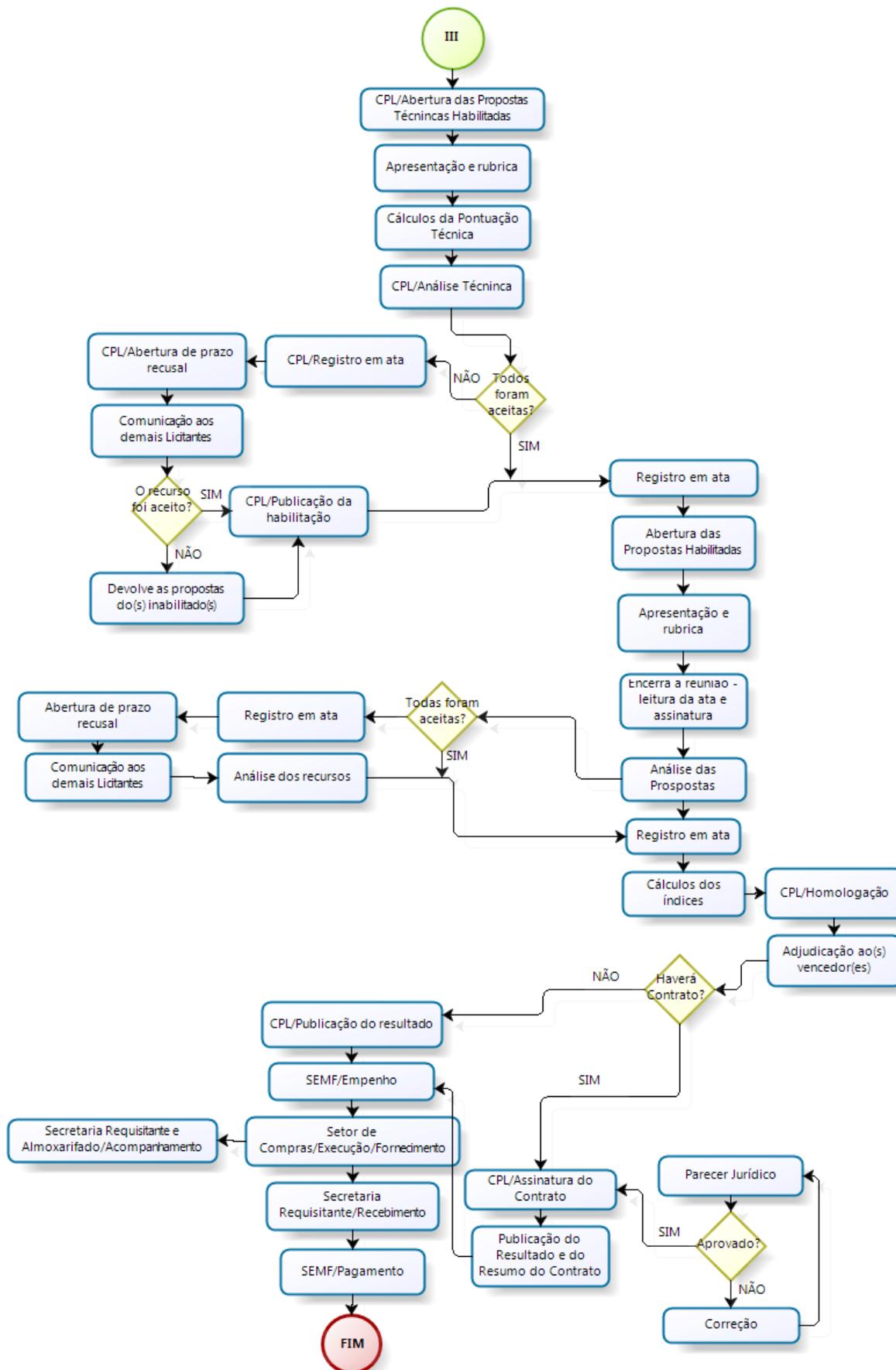
FLUXOGRAMA DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE



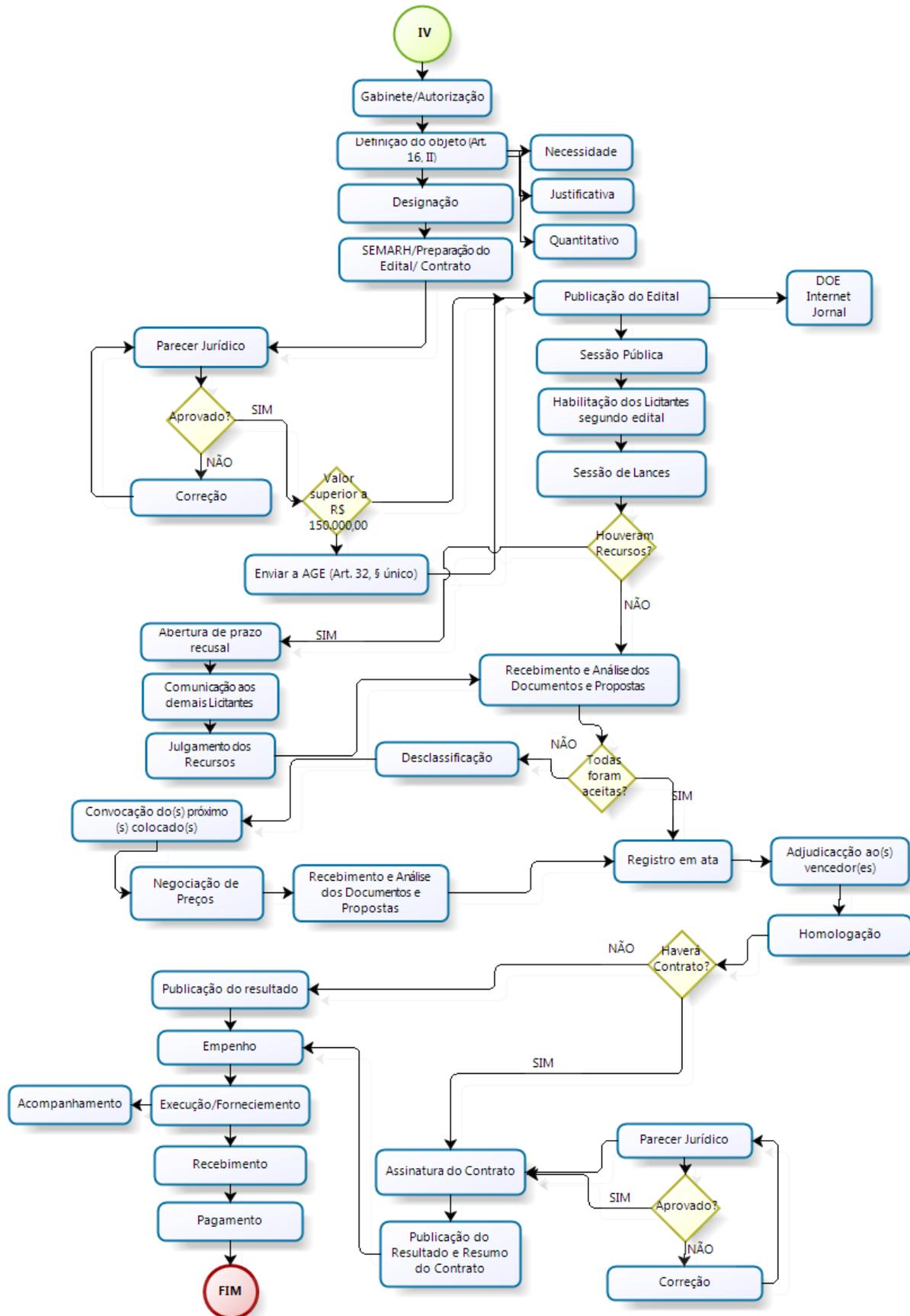
ANEXO III FLUXOGRAMA TIPO "MENOR PREÇO"



ANEXO IV FLUXOGRAMA TIPO "TÉCNICA e PREÇO"



ANEXO V FLUXOGRAMA DE PREGÃO PRESENCIAL



DECRETO 5.052/15

Publicação Nº 25190

DECRETO Nº 5.051/2015**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando os artigos 25, 26 e 101 da Lei Municipal nº. 2.762/07 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o artigo 28 da Lei Municipal nº. 2.000/97;

Considerando que a servidora elencada neste Decreto exerce função relevante na Secretaria Municipal onde está lotada, sendo considerado imprescindível para realização dos serviços públicos prestados na aludida Secretaria;

Considerando que a servidora abaixo relacionada, no exercício de suas atividades na Secretaria Municipal, assume atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade e complexidades daquelas estabelecidas para seu cargo efetivo;

Considerando que a aludida servidora, no âmbito da sua respectiva Secretaria Municipal, exercem funções de assessoramento, chefia e direção;

Considerando que a servidora a ser contemplada com a gratificação demonstram enorme dedicação ao serviço público municipal, exercendo suas atividades de forma eficiente, impelindo uma alta resolutividade dos problemas administrativos, bem como sempre apresentando soluções para implementar uma gestão pública mais eficiente, resultando em grande melhoria dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais as quais estejam vinculados.

Considerando a relação de confiança entre o Secretário Municipal e as atividades exercidas pela servidora beneficiada pela gratificação.

Considerando que a servidora, no exercício das atribuições de seu cargo efetivo, a exercem de forma altamente especializada, gerando trabalho de alto nível, gerando serviços públicos de grande qualidade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência.

DECRETA:

Art. 1.º Conceder à servidora **GISELI CREMA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** desta municipalidade, uma gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre os seus vencimentos mensais, conforme dispõe o art. 28 da Lei Municipal nº. 2.000/97, a partir 01.09.2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 02 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 02 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRASecretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos**DECRETO 5.066/15**

Publicação Nº 25192

DECRETO Nº 5.066/2015**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº 003804/2013;

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Ibirapu/ES;

Considerando a existência de espaço público com área situada na **frente com a Rua Irineu Ignácio e fundos com Rua Valdeir Domingos da Silva, contendo 133,96m², Bairro Aricanga, Ibirapu-ES, sendo o "LOTE 04", cuja matrícula nº. 2-6631, livro 2-AH às folhas 11/12 e croqui de fls. 15/16, que se encontra apto a edificação residencial e esta com anuência por laudo de visita da Defesa Civil, fls. 19/20 e 21, para construir nos termos das recomendações processuais expostas;**

Considerando a carência de investimento nesta área de habitação popular e a real necessidade de prédio físico para acampar estes munícipes, se faz extremamente necessário e econômico ao Município, ao invés de pagar por aluguéis;

Considerando estar a Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel (planta de situação dos lotes);

Considerando que para tal edificação desta residência deverá acompanhar as medidas descritas no croqui de fls. 15/16, lote 04 e, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando que para esta área permitida, haverá abertura de inscrição de BCI e, a sua regular nomeação como possuidora para gerar imposto (IPTU)

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 003804/2013, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de alugueis sociais;

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, **no prazo de 25 (vinte e cinco) anos** ao Sr. COSMO DA VITORIA CORREA, inscrito no CPF n.º 109.243.737-17, residente na Rua Cesar MatiuZZi, nº. 29, Bairro Residencial Francisco Campagnaro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, abaixo transcrito:

"Frente com a Rua Irineu Ignácio e fundos com Rua Valdeir Domingos da Silva, contendo 133,96m2, Bairro Aricanga, Ibirapu-ES, sendo o "LOTE 04", cuja matrícula nº. 2-6631, livro 2-AH".

Art. 2º - O Permissionário mantido por este Decreto terá o prazo de até 12 meses para iniciar as obras e 60 meses para finalizá-la, sob pena de extinção deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º O Permissionário mantido por este somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel residencial, objeto de seu pedido, devendo ficar responsável pelo pagamento do imposto sob pena de extinção da permissão.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão inte-

grando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, o Permissionário obriga-se a edificar a residência em obediência a metragem contida no Croqui de fls. 15/16, LOTE 04, assim como as orientações do Laudo de Visita do Coordenador de Defesa Civil, em caso de alteração de sua estrutura, que passa a integrar este decreto, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionário desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10 - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 11 - Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 18 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

DECRETO 5.069/15

Publicação Nº 25193

DECRETO Nº 5.069/2015**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os processos administrativos nº 002445/2009, 337/2013 e 4696/2014;

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Ibirapu/ES;

Considerando a existência de espaço público com 126,00m² não utilizado, limítrofe a Rua Luiz Felisberto Carlesso, no Bairro Residencial Francisco Campagnaro, Ibirapu-ES, que se encontra com cobertura vegetal de qualquer espécie, não sendo utilizado pelo Município, porém, passível de ser edificado, desde que haja o recuo da construção na crista do talude ou, a construção de muro de contenção, conforme laudo de visita da Defesa Civil, fls. 38/39;

Considerando estar a Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel (planta de situação dos lotes);

Considerando que para tal edificação desta residência deverá acompanhar as medidas descritas no croqui de fls. 13/13 (p.2445/2009) e 31/33 (p. 337/2013) e orientações contidas no laudo de visita do Coordenador da Defesa Civil, fls. 38/39 e, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 2445/2009 e 337/2013, vez que propiciará a função social da propriedade;

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos à entidade religiosa **PENTECOPAL RENOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**,

inscrita no CNPJ nº. 32400301/0001-07, estabelecida na Rua projetada s/nº. Bairro Campagnaro, Ibirapu-ES, abaixo transcrito:

"LOTE 01, contendo 126,00m², com endereço à rua Projetada, e fundo com a rua Luiz Felisberto Carlesso, sendo 13.733 de frente com a Rua Luiz Felisberto Carlesso, 13.760 de frente com a rua Projetada e 9,167 de profundidade. E, ainda, croqui feito pela igreja, com área a ser construída de 58,50m², sendo 13,00 de frente com a Rua Luiz Felisberto Carlesso, 13.00 de frente com a rua Projetada e 4,50 e 4,24 de profundidade, já respeitada as orientações da Defesa Civil, em seu laudo, matriculado sob nº 4929, livro 2Y de 03/06/1991, cuja doação recebeu o Município sendo registrado no Livro de Notas nº 65, às fls. 120."

Art. 2º - A Permissionária mantida por este Decreto terá o prazo de até 12 meses para iniciar as obras e 60 meses para finalizá-la, sob pena de extinção deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º A Permissionária mantida por este somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel para finalidade religiosa, vedada a prática de comércio ou aquisição de qualquer tipo de lucro, objeto de seu pedido.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a edificar a residência em obediência a metragem contida no Croqui de fls. 13/13 (p.2445/2009) e 31/33 (p. 337/2013), assim como as orientações do Laudo de Visita do Coordenador de Defesa Civil, fls. 38/39 que passa a integrar este decreto, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - A Permissionária deverá arcar com os impostos municipais do imóvel, criado pelo BCI e, bem assim, com o imposto e taxa pelo seu funcionamento.

Art. 8º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionário desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 9º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 10º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - Durante o prazo precário de permissão, a Permissonária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 21 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 21 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.442/15

Publicação Nº 25135

PORTARIA Nº. 16.442/2015.

**NOMEAR SERVIDORAS PARA CARGO QUE ESPECIFI-
CA.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.569/2004;

Considerando o Processo administrativo nº 3221/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **ANA PAULA DA SILVA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, a partir de 02.09.2015.

Art. 2º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **MARIA DA PENHA SFALSIN** para ocupar o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, a partir de 02.09.2015.

Art. 3º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **ALBERTINA DE BARROS COZER** para ocupar o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, a partir de 02.09.2015.

Art. 4º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **RITA MARIA DO CARMO** para ocupar o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, a partir de 02.09.2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.09.2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.443/15

Publicação Nº 25134

PORTARIA Nº. 16.443/2015.

NOMEAR SERVIDORAS PARA CARGOS QUE ESPECIFICAM.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.569/2004;

Considerando o Processo administrativo nº 3221/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **MARIA DA SILVA GOMES** para ocupar o cargo de **SERVENTE**, a partir de 03.09.2015.

Art. 2º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **ELIENE SANTOS LIMA ZUCOLOTTO** para ocupar o cargo de **AGENTE DE ATENDIMENTO AO PUBLICO**, a partir de 03.09.2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.09.2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.444/15

Publicação Nº 25136

PORTARIA Nº. 16.444/2015.

NOMEAR SERVIDORES PARA CARGOS QUE ESPECIFICAM.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.569/2004;

Considerando o Processo administrativo nº 3221/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidor contratado por tempo determinado, **JOSE FRANCISCO DAS VIRGENS CHAGAS** para ocupar o cargo de **AGENTE DE ATENDIMENTO AO PUBLICO**, a partir de 08.09.2015.

Art. 2º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **DAYANNI TONINI TOTOLA GUIDOTI** para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, a partir de 08.09.2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08.09.2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.445/15

Publicação Nº 25137

PORTARIA Nº. 16.445/2015.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.569/2004;

Considerando o Processo administrativo nº 3221/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **ROSIANE MOREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de **SERVENTE**, a partir de 02.09.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.09.2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.446/15

Publicação Nº 25138

PORTARIA Nº. 16.447/2015.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.569/2004;

Considerando o Processo administrativo nº 3221/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **MAXCIENE DE OLIVEIRA SENA ALVES** para ocupar o cargo de **AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, a partir de 10.09.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10.09.2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.447/15

Publicação Nº 25139

PORTARIA Nº. 16.447/2015.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.569/2004;

Considerando o Processo administrativo nº 3221/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidora contratada por tempo determinado, **MAXCIENE DE OLIVEIRA SENA ALVES** para ocupar o cargo de **AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, a partir de 10.09.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10.09.2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

**Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos**

PORTARIA 16.448/15

Publicação Nº 25140

PORTARIA Nº 16.448/2015

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA.

O Prefeito em exercício do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora, **JOCIRLENE DA SILVA PRANDI**, ocupante do cargo contratado de **PROFESSOR MAMPA**, a partir de 14.09.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14.09.2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.449/15

Publicação Nº 25141

PORTARIA Nº. 16.449/2015.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS DA SERVIDORA ELIETE APARECIDA DOS SANTOS MALAQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 003044/2015;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 202 da Lei 2.762/2007, em face da servidora ELIETE APARECIDA DOS SANTOS MALAQUIAS, tendo em vista conduta merecedora de apuração e que lhe são atribuídas ao, supostamente, ter se **ausentado do trabalho sem justificativa ou atestado médico no período entre a 2ª quinzena de julho e a 1ª quinzena de agosto do ano de 2015, onde servidora citada possui 31 faltas**, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

1 – A servidora observou todas as normas legais, prevista no art. 175, 176 da Lei 2.762/2007;

2 – A servidora manteve a conduta compatível com a moralidade administrativa;

3 – Os motivos das faltas injustificadas da servidora;

Agindo assim infringiu a Servidora, em tese, a tipificação do art. 175 e art. 185, II e III, suportando as penalidades pertinentes ao caso descrito no art. 180 e seguintes da Lei 2762/2007.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 2762/2007.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A determinação de intimação da servidora ELIETE APARECIDA DOS SANTOS MALAQUIAS, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias.

Art. 6º - A comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados na notificação do servidor, sendo admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de missão da Administração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.408/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.450/15

Publicação Nº 25142

PORTARIA Nº 16.450/2015

CONSTITUI COMISSÃO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o artigo 183 da Lei Municipal nº. 2.743/2006, sobre a Junta do Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Junta do Conselho Fiscal, sendo composta pelos seguintes servidores municipais:

1 – Helen Cristina Grippa

2 – Jeferson Furtado Ferreira

3 – Milte Helena Barbariol

Art. 2º. A Comissão ora formada tem como atribuição decidir sobre:

I – aos lançamentos relativos a autos de infração lavrados pela Secretaria da Fazenda;

II – aos pedidos de imunidade ou isenção de tributos, lançados pela Secretaria da Fazenda;

III – requerimentos de restituição de tributos, lançados pela Secretaria da Fazenda, que careçam de análise e interpretação quanto ao enquadramento da atividade, o local de pagamento do tributo, alíquota incidente e base de cálculo.

IV - os lançamentos relativos a autos de infração lavrados pela Secretaria da Fazenda;

V - os pedidos de imunidade ou isenção de tributos, lançados pela Secretaria da Fazenda;

VI - requerimentos de restituição de tributos, lançados pela Secretaria da Fazenda, que careçam de análise e interpretação quanto ao enquadramento da atividade, o local de pagamento do tributo, alíquota incidente e base de cálculo.

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Fazenda medidas para aperfeiçoamento do sistema tributário;

VIII - propor ao Prefeito Municipal medidas necessárias a melhor organização do processo fiscal;

IX - modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X - representar de forma circunstanciada, ao Secretário Municipal de Fazenda, sobre ocorrência de descumprimento ou infração à legislação tributária do município, por servidor ou autoridade pertencente àquela Secretaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, de 16 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.451/15

Publicação Nº 25131

PORTARIA Nº. 16.451/2015

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado, através do Processo Administrativo nº 1594/2015;

Considerando o que dispõe o art. 114, § 1º da Lei Municipal nº. 2.762/2007;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 3.821/2006 que dispõe sobre homologação de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor contratado **ANTONIO MACHADO**, ocupante do cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, adicional 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, corresponde ao adicional pelo exercício de atividade insalubre de grau máximo, nos termos do artigo 114, § 1º da Lei Municipal nº. 2.762/2007 e Decreto Municipal nº. 3.821/2006, a partir de 30.04.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30.04.2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 18 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.452/15

Publicação Nº 25132

PORTARIA Nº. 16.452/2015

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado, através do Processo Administrativo nº 3463/2014;

Considerando o que dispõe o art. 114, § 1º da Lei Municipal nº. 2.762/2007;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 3.821/2006 que dispõe sobre homologação de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor contratado **ROBERTO DO ROSARIO**, ocupante do cargo de **PEDREIRO** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, adicional 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, corresponde ao adicional pelo exercício de atividade insalubre de grau máximo, nos termos do artigo 114, § 1º da Lei Municipal nº. 2.762/2007 e Decreto Municipal nº. 3.821/2006, a partir de 03.09.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03.09.2014, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 18 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.453/15

Publicação Nº 25133

PORTARIA Nº 16.453/2015

CONSTITUI COMISSÃO AVALIADORA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial, com o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a realização de processo seletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação de títulos do Processo Seletivo nº 008/2015 da Secretaria Municipal de Educação, os Servidores Municipais: **LUCIENE CANDIDO RAMOS, LIDIANA VERGNA BRAGATTO GOMES, EMILIA MARIA DA SILVA MANDEIRA, ADRIANA FIOROTTI E INGRID CROCE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 18 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.454/15

Publicação Nº 25198

PORTARIA Nº 16.454/2015.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado através do Processo Administrativo nº 3993/2014;

Considerando o que dispõe o art. 160 e seguintes da Lei Municipal nº 2.762/2007, concedendo-a a conversão em dinheiro nos termos do art. 162, § 2º, da citada Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ROSANGELA GRATZ**, efetiva no cargo de **SERVENTE**, relativa ao período aquisitivo de 13.10.2009 a 12.10.2014, conforme art. 160, 161, 162 e §§ da Lei Municipal nº 2.762/2007, concedendo-a a conversão em dinheiro nos termos do art. 162, § 2º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 21 de setembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 21 de setembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

Publicação Nº 25191

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

A Câmara Municipal de Ibiráçu, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, conforme descrição a seguir:

Pregão Presencial n.º 005/2015

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática (impressora, HD externo, scanner de mão e projetor multimídia), conforme especificações e quantitativos constantes do Edital PP - N.º 005/2015 e processo administrativo n.º 0132/2015.

Credenciamento: O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a abertura do Pregão.

Abertura: Dia 07/10/2015 (quarta-feira), às 14:00 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site da Câmara de Ibiráçu na internet, no seguinte endereço: www.camaraibiracu.es.gov.br ou diretamente na Secretaria da Câmara, todos os dias, no horário das 12 às 18 horas.

Demais informações: Tel.: (27) 3257.1417 ou 3257.2453.

Ibiráçu-ES, 21 de setembro de 2015

Rosiléia Cometti Bizerra

Pregoeira Oficial

João Neiva**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015**

Publicação Nº 25171

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2015

O **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de João Neiva-ES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2015, para a contratação temporária para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Fiscal para atendimento de excep-

cional interesse público nos termos do Inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal.

Período de inscrições: 29/09/2015 à 02/10/2015

Maiores informações através do telefone: (27) 3258 1165/ 3449 e através do e-mail: saaejnes@gmail.com

Clésio Ferreira Gonçalves

Diretor do SAAE

Laranja da Terra**PREFEITURA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

Publicação Nº 25161

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 023/2015 – PMLT
SISTEMA REGISTRO
DE PREÇOS**

O Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que será realizado no dia **06 de Outubro de 2015 às 09:00 horas**, abertura do **Pregão Presencial nº 023/2015**, visando o **Registro de Preços** para futura Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional, com Elaboração, Implementação e Acom-

panhamento dos Programas Obrigatórios Instituídos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), PCMSO, PPRA, LTCAT E PPP, de acordo com as especificações contidas no edital. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 07 às 13 horas na Sala do Pregoeiro, na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES ou através do site www.laranjadaterra.es.gov.br. Contatos: (027) 3736-1377 ramal 212, Cel. (27) 99849-4939, e-mail licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, 21/09/2015.

PAULO CESAR PALACIO

Pregoeiro

Presidente Kennedy

PREFEITURA

P E Nº 70/2015

Publicação Nº 25180

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

070/2015

PROCESSO Nº 21644/2014

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "Pregão eletrônico" SRP, tipo menor preço, para aquisição de material de expediente para atender aos diversos setores da secretaria de educação. O edital estará disponível nos sites www.presidentekenedy.es.gov.br e www.bll.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12h00min do dia 07/10/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 13h00min do dia 07/10/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 08/10/2015.

Presidente Kennedy, 21/09/2015

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

São Domingos do Norte

PREFEITURA

LEI 820

Publicação Nº 25146

LEI Nº 820, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere o § 1º, Inciso II, alínea "d" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a:

009020.0824300231.021 - Construção, Reforma, Modernização e Equipamento da "Casa Lar de Passagem"

4.4.90.51.000 - Obras e Instalações R\$ 40.000,00

Ficha: 380

Fonte de Recursos: 13010000 - Recursos do FNAS

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão a conta de anu-

lação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

009020.0824300231.021 - Construção, Reforma, Modernização e Equipamento da "Casa Lar de Passagem"

3.3.90.30.000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Ficha: 005

Fonte de Recursos: 10000000 - Recursos Ordinários

4.4.90.51.000 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Ficha: 380

Fonte de Recursos: 10000000 - Recursos Ordinários

4.4.90.52.000 - Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

Ficha: 011

Fonte de Recursos: 10000000 - Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte - ES, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº014/2015

Publicação Nº 25124

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, torna público que obteve da SEMMA de São Domingos do Norte, através do processo nº 004020/2015, a Licença Prévia e de Instalação – 014, requerida em 31 de Agosto de 2015, para atividade Secagem Mecânica de Grãos associada à Pilagem – Vanderlei Reges dos Santos, localizado(a) no Córrego São José do Honorato, São Domingos do Norte/ES.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº015/2015

Publicação Nº 25125

PUBLICAÇÃO – OBTENÇÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte junto ao Sr. Alessandro Nicchio, torna público que requereu da SEMMA de São Domingos do Norte, através do processo nº 004197/2015, a Licença Prévia e de Instalação – 015, para atividade Secagem Mecânica de Grãos associada à Pilagem, localizado(a) no Braço do Sul, São Domingos do Norte/ES.

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 331**

Publicação Nº 25178

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES – José Geraldo Guidoni, referente ao Exercício de 2013.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, referente ao Exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Geraldo Guidoni, nos autos do processo TC 2444/2014, com o acolhimento do Parecer Prévio TC-008/2015 – Primeira Câmara.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

São Domingos do Norte - ES, 14 de setembro de 2015.

HÉLIO PEISINO

Presidente

Publicado na Secretaria nesta data.

LUIZ CARLOS BARBIERI

Secretário

São Gabriel da Palha**PREFEITURA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO Nº 49-2015**

Publicação Nº 25254

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 49/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2015, objetivando a Contratação Temporária de 02 (dois) Odontólogos, 01 (um) Motorista, 01 (um) Agente

de Saúde Sanitária, 07 (sete) Agentes de Serviços de Saúde, 01 (um) Almoxarife, 01 (um) Técnico de Laboratório, 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Veterinário, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às disposições contidas na Constituição Federal, Lei Municipal n.º 2.110, de 20 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal n.º 2.275, de 21 de dezembro de 2012, Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretária Municipal de Saúde – Edital Nº 001/2015, Decreto N.º 234, de 15 de maio de 2015 que Homologa o Resultado do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2015 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2015, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- I. Uma foto 3x4 recente;
- II. Atestado de saúde ocupacional;
- III. Cópia Autenticada do CPF;
- IV. Cópia Autenticada do Documento de Identidade;
- V. Cópia Autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI. Cópia Autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII. Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Comprovante de conta bancária;
- X. Cópia Autenticada da formação acadêmica/titulação;
- XI. Registro no Conselho de Classe em caso de função regulamentada por Lei;
- XII. Declaração de não acumulação de cargo público;
- XIII. Certificado de reservista, no caso de ser candidato do sexo masculino;
- XIV. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XV. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- XVI. Cartão de Vacina dos filhos menores de 18 anos;
- XVII. Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- XVIII. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- XIX. Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal;
- XX. Número de telefone.

Art. 4.º - O candidato convocado para o contrato deverá assumir no prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual perderá a oportunidade de ser contratado, devendo ser chamado ao exercício o candidato seguinte na ordem de classificação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de setembro de 2015.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 49/2015**NUTRICIONISTA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Jakeline Siqueira Rafaski Monteiro	6º	4,0

LEI N.º 2.553-2015 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE CONCESSÃO-TERMINAL RODOVIÁRIO ANTONIO MASSUCATTI
Publicação Nº 25237

Lei n.º 2.553, de 21 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Concessão de Uso de bem público, os espaços físicos dos guarda-volumes, guichês e demais áreas de uso comercial, do Terminal Rodoviário "Antônio Massucatti".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o espaço físico de guarda-volumes, guichês, lojas e bar, situados no Terminal Rodoviário "Antônio Massucatti", por meio de contratos de concessão de uso de bem público, obedecidas as exigências da presente Lei.

Parágrafo único. As concessões de uso de que tratam esta Lei serão firmadas pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, cujos contratos serão precedidos de Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 2.º As concessões darão direito aos concessionários de explorarem comercialmente as áreas descritas no artigo 1º desta Lei, impondo-lhes, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pelo seu bom funcionamento, conservação, manutenção, fiscalização e limpeza.

Art. 3.º A destinação a ser dada a cada boxe e área de uso comercial será pré-estabelecida no edital de Licitação e nos respectivos contratos de concessão de uso, não podendo ser alterada sem prévia e expressa **autorização do Poder Executivo Municipal**.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os serviços delegados pela presente Lei, e fiscalizará permanentemente a sua prestação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º **341, de 24 de junho de 1981**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 2.554-2015 - PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CEROL OU PRODUTO INDUST. PIPA OU PAPAGAIO

Publicação Nº 25239

Lei n.º 2.554, de 21 de setembro de 2015.

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante, que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear brinquedos conhecidos como "pipa ou papagaio".

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei proíbe a comercialização e utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante, que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear brinquedos conhecidos como "pipa ou papagaio", na circunscrição do Município.

Parágrafo único – Para fins desta Lei será considerado Cerol a mistura de pó de vidro ou material análogo, com adição de cola ou outra substância glutinosa, passada na linha de "pipa ou papagaio" para tornar-se cortante.

Art. 2.º O estabelecimento que comercializar esse tipo de produto será multado em 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM do Município.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o Caput do presente Artigo, será cobrado em dobro.

(doze) em 12 (doze) meses a critério das partes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 2.555-2015 - ALTERA O INCISO II , DO ART.5º DA LEI Nº 2510-2014

Publicação Nº 25240

Lei n.º 2.555, de 21 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, e dá outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de São Gabriel da Palha e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista –UNIP.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade estabelecer procedimentos para concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, para os servidores deste Município, ou seus dependentes, em conformidade com as Cláusulas da minuta do Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 2.º O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta de Convênio de Cooperação Técnica, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.

Art. 4.º O prazo do Convênio será de 12 (doze) meses, sendo aditivado em 12 (doze) em 12 (doze) meses a critério das partes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO N.º _____/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES. E A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município, por intermédio do(a) MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.174.143/0001-76, localizado na Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES., doravante simplesmente denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade N.º 1.386.573 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 046.683.527-21, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -ASSUPERO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado CONVENIADO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900, 1.º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Secretário, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, estabelecimento particular de ensino superior, reconhecido na categoria institucional de universidade mediante o Parecer CFE n.º 1.014, de 7/11/1988, exarado pelo então Conselho Federal de Educação, que deu origem à Portaria Ministerial n.º 550/88, publicada no DOU de 9/11/1988, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, neste ato representada pela Prof.ª Elisabete Brihy, brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 8.529.770-7 – SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 876.392.118-91, no uso de suas atribuições celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, observadas suas atualizações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos participantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela

ESCOLA, para os servidores públicos municipais do município de São Gabriel da Palha-ES, ou seus dependentes, em conformidade com o abaixo estabelecido. O referido desconto será efetivado por meio de acréscimo do desconto-antecipação, concedido àqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das parcelas mensais, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - CPSE da ESCOLA e de seu anexo.

I. Nos cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos), nos Sequenciais e nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ministrados na modalidade presencial ou à distância, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o caput será de dez por cento, em relação ao desconto-antecipação concedido aos alunos de um modo geral.

Parágrafo Primeiro - O benefício aqui previsto se aplica aos servidores do Município e a seus dependentes que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela ESCOLA. O servidor e/ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Convênio, doravante será(ão) simplesmente denominado(s) de beneficiário(s).

Parágrafo Segundo - O desconto somente será aplicado, total ou parcialmente, conforme estipula o anexo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo beneficiário, se este antecipar o pagamento da parcela, efetivando-o antes da data de vencimento, estipulada no referido contrato.

Parágrafo Terceiro - Este instrumento revoga todos e quaisquer contratos, acordos e/ou convênios firmados entre os signatários, cujo objeto seja a concessão de desconto sobre o valor das parcelas mensais dos cursos mantidos pela ESCOLA.

Parágrafo Quarto - Este Convênio tem validade em todas as unidades universitárias, campi e polos de apoio presencial da ESCOLA.

Parágrafo Quinto - Durante o segundo semestre de cada ano, o benefício aqui previsto poderá ser reduzido, ao critério da ESCOLA, se isso for necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro da ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

O desconto previsto neste Convênio nada tem a ver com os demais descontos concedidos pela ESCOLA sobre o valor fixado (oficial) ou sobre o Valor Máximo Praticável – VPM das parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto neste Convênio não se aplica à primeira parcela das semestralidades, paga por ocasião da matrícula inicial ou da renovação de matrícula para qualquer período letivo.

Parágrafo Segundo - Para beneficiar-se do desconto previsto neste Convênio, o beneficiário deverá apresentar declaração emitida pelo(a) CONVENENTE, em papel

timbrado, devidamente assinada e com o carimbo de CNPJ, que comprove sua condição de servidor ou a condição de servidor da pessoa de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata este Convênio vigorará a partir da mensalidade vencível no mês subsequente à entrega do documento emitido pelo(a) CONVENENTE, referido no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês; conseqüentemente, o benefício aqui previsto produzirá seus efeitos de direito somente sobre as parcelas mensais a vencer.

Parágrafo Quarto - O beneficiário inadimplente com uma das parcelas mensais poderá perder o direito ao desconto previsto neste Convênio, restando-lhe, de qualquer forma, o dever de pagar o valor integral dos compromissos financeiros em atraso.

Parágrafo Quinto - O presente Convênio não contempla os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, uniformes, alimentação, material didático para o uso individual do aluno, emissão de segunda via do diploma; e, ainda, sobre o pagamento de taxas de qualquer espécie, tais como provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, e reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso; bem como, sobre a expedição de documentos (atestado de matrícula, histórico escolar, planos de ensino, entre outros), quando solicitados à Secretaria, uma vez que os mesmos podem ser obtidos on-line, gratuitamente, no site da ESCOLA por intermédio da Secretaria On-line.

Parágrafo Sexto - Rescindido este Convênio, ou perdendo o beneficiário sua condição de servidor ou a de dependente de servidor do(a) CONVENENTE, a concessão do desconto aqui previsto cessará de imediato.

Parágrafo Sétimo - A responsabilidade pelo pagamento das parcelas mensais ficará a cargo do beneficiário, que as quitará nas agências da rede bancária, nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo Oitavo - O beneficiário que não apresentar aproveitamento e/ou frequência, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA e/ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o benefício aqui previsto.

Parágrafo Nono - Independentemente de já ter sido entregue, a ESCOLA poderá solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de servidor e/ou do vínculo do servidor com o(a) CONVENENTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I. Caberá à ESCOLA :

a) - propiciar aos beneficiários o acesso aos seus cursos, dentro das condições deste Acordo e em conformidade com as estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

b) - conceder aos beneficiários o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas mensais das semestralidades do curso em que estiverem regularmente matriculados;

c) - assegurar aos beneficiários o desconto previsto neste Acordo, após o início da vigência deste termo e a partir do recebimento do documento comprobatório, observados os parágrafos segundo e terceiro da cláusula segunda.

II. Caberá ao CONVENENTE :

a) - fornecer aos seus servidores, observado o prazo estipulado na Cláusula Quarta, documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas mensais do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula e/ou sempre que for solicitado;

b) - informar à ESCOLA sempre que qualquer servidor beneficiário ou que tenha dependente beneficiário for demitido, ou perder a condição de servidor, ou quando qualquer dependente beneficiário perder a condição de dependente legal do servidor do CONVENENTE .

c) - dar ciência aos beneficiários, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento e, principalmente, sobre as seguintes regras a seguir:

I - o desconto somente será concedido quando o pagamento da parcela mensal for efetivado antes da data de seu vencimento estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de modo proporcional à quantidade de dias antecipados, até o limite de cinco dias conforme anexo do referido contrato;

II - o beneficiário que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA , que for apenado em procedimento administrativo disciplinar, que sofrer reprovação ou que ficar inadimplente, poderá ter o desconto totalmente suspenso;

III - não haverá ressarcimento de valores, ou efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;

IV - a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

V - a renovação do desconto, objeto deste Acordo, deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega do documento comprobatório fornecido pelo CONVENENTE, referido nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Segunda;

VI - pelas reais e recíprocas vantagens, em reciprocidade o CONVENENTE , desde que haja agendamento prévio, permitirá a realização de visitas técnicas às suas instalações, bem como, em contrapartida disponibilizará vagas de estágio aos alunos da ESCOLA .

Parágrafo Único - Os partícipes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre eles, respondendo cada qual pelas próprias obrigações e pelos danos que causarem a terceiros; tampouco há entre eles qualquer vínculo de preposição, subordinação, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Convênio terá eficácia e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de trinta dias subseqüentes à data de sua assinatura, ocasião em que passará a produzir seus efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, por simples manifestação escrita de um dos partícipes, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE não suportará ônus algum com o presente Convênio, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras e/ou com o inadimplemento dos beneficiários junto à ESCOLA . O ônus da ESCOLA em decorrência deste Convênio e enquanto partícipe concedente se resume exclusivamente à concessão do acréscimo do desconto-antecipação, conforme as cláusulas deste Convênio.

Parágrafo Único - Os partícipes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEPENDENTES

Para fins deste Convênio entende-se como dependente: o cônjuge ou companheiro(a), de união estável, inclusive as relações homoafetivas; os filhos ou enteados de até vinte e um anos de idade, ou, em qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, ou se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior até vinte e quatro anos de idade; irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o servidor detenha a guarda judicial, até vinte e um anos, ou em qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, ou até vinte e quatro anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior, desde que o servidor tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos; pais e avós sem economia própria; menor pobre até vinte e um anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; ou pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

Em reciprocidade, o CONVENENTE compromete-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos seus servidores acerca do Convênio ora estabelecido, de seu teor e dos cursos mantidos pela ESCOLA; inserir essas informações nos informativos internos, periódicos, home pages, murais, mala direta e demais veículos de comunicação; divulgar o material promocional e institucional da ESCOLA; desde que haja agendamento prévio, autorizar o ingresso e a permanência de equipe de divulgação da ESCOLA, em suas dependências, a qual prestará informações aos servidores a respeito do Acordo ora estabelecido, dos cursos e das condições para efetivação de inscrições para os Processos Seletivos, além de outras ações previamente definidas entre os partícipes.

Parágrafo Único - A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos partícipes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os partícipes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas eventualmente suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes enviam esforços na busca de uma solução consensual; não sendo possível, as partes elegem o Foro da Comarca de SAO GABRIEL DA PALHA-ES para dirimir causas e conflitos que, porventura, vierem a surgir em decorrência deste Convênio.

Parágrafo Único - Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O fato de um dos partícipes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Convênio de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados: precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia, da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou, ainda, à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente; por tratar-se de ato de mera liberalidade.

Parágrafo Único - O representante do CONVENENTE, expressamente, declara e garante, para todos os fins de direito, (a) a veracidade das informações aqui prestadas e que possui capacidade jurídica para estabelecer o presente instrumento.

Lido e achado conforme, atendidas as formalidades legais, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel da Palha, _____ de _____ de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

PROF.^a ELISABETE BRIHY

DIREÇÃO UNIP INTERATIVA

TESTEMUNHAS:

1) _____

HELEANDRO RAMOS

CPF n.º 093.983.277-16

2) _____

OLIVEIRA CUSTÓDIO FILHO

CPF n.º 015.402.587-93

LEI N.º 2.557-2015 - DISPENSA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Publicação Nº 25243

Lei n.º 2.557, de 21 de setembro de 2015.

Dispensa a comprovação de experiência prévia, para fins de contratação, do candidato a cargo efetivo ou a emprego público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de contratação, a Administração Pública de São Gabriel da Palha não exigirá do candidato a cargo efetivo ou a emprego público a comprovação de experiência prévia na atividade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
Estado do Espírito Santo, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 2.558-2015 - ALTERA A LEI N.º 1.810-2008 -
PLANO DE CARREIRA**

Publicação Nº 25244

Lei n.º 2.558, de 21 de setembro de 2015.

Altera a Lei n.º 1.810, de 02 de janeiro de 2008, que Dis-
põe sobre Plano de Carreira e define o Sistema de Venci-
mentos dos Servidores Públicos dos Quadros de cargos de
administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da
Palha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo V, da Lei nº 1.810, de 02 de janeiro de
2008, passa a vigorar com a seguinte alteração em relação
ao cargo de Assistente Social.

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima:
Curso Superior completo em Assistência Social e registro
no Conselho de classe

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
Estado do Espírito Santo, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 2556-2015 - AUTORIZA O PODER EXECUTI-
VO A FIRMAR CONVENIO LOCAÇÃO CIRETRAN**

Publicação Nº 25241

Lei n.º 2.556, de 21 de setembro de 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Con-
vênio de Cooperação Financeira entre o Estado do
Espírito Santo, por intermédio do Departamento Es-
tadual de Trânsito – DETRAN/ES, visando a locação
de imóvel para instalação e funcionamento da CIRE-
TRAN de São Gabriel da Palha/ES.**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir-
mar Convênio de Cooperação Financeira com o Estado do
Espírito Santo, por intermédio do Departamento Estadual
de Trânsito – DETRAN/ES, visando a locação de imóvel
para fins de instalação e funcionamento da Circunscrição
Regional de Trânsito - CIRETRAN do Município de São Ga-
briel da Palha/ES.

Art. 2.º Para atender aos fins da presente Lei, compete ao
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES:

a) Ofertar e prestar serviços públicos afetados a sua com-

petência legal e constitucional, com a disponibilidade do quantitativo de funcionários necessários a suprir a demanda da população local;

b) Analisar e se posicionar quanto às medidas apontadas pelas pesquisas de avaliação do grau de satisfação dos usuários, apontando medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços e/ou correção de desvios no atendimento;

c) Alocar e capacitar os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme os padrões de qualidade e de tempo de atendimento estabelecidos;

d) Fornecer móveis e materiais de expediente e equipamentos de informática (computadores e impressoras), bem como ar condicionado, para os fins necessários, bem como a manutenção dos mesmos.

Art. 3.º O imóvel a ser locado, será escolhido pela Administração Pública Municipal, mediante Comissão Especial designada para tal fim, atendendo aos demais requisitos legais para concretização da locação, observando-se ainda, as exigências peculiares do local para instalação da CIRETRAN.

Art. 4.º A vigência do Convênio de Cooperação Financeira será de 90 (noventa) dias, visando à conclusão do Aviso de Chamamento Público n.º **003/2015** do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante prévia comprovação da impossibilidade de sua conclusão em tempo hábil.

Art. 5.º A dotação a ser utilizada será a da Secretaria Municipal de Administração, 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 000110 – Fonte de Recurso 1000.

Art. 6.º A locação de imóvel pela Administração Pública Municipal está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 903/2015 - CONCEDE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 25247

PORTARIA Nº 903/2015 CONCEDE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora LUCILENA ULIANA BASSETTI, Matrícula 279, Operador de Micro Computador, Carreira VI, Classe "K", Licença por Doença em Pessoa da Família, por 05 (cinco) dias, no período de 14 de setembro a 18 de setembro de 2015, de acordo com o artigo nº 119 c/c com artigo 99, inciso V da Lei Municipal nº 718/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 904/2015 - CONCEDE ASSIDUIDADE

Publicação Nº 25245

PORTARIA Nº 904/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO – ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3200/2015, de 19/05/2015, em que o servidor Luiz Pereira Soares Neto, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor LUIZ PEREIRA SOARES NETO Matrícula 287, Operador de Máquinas, Carreira V, Classe "I", a 2ª (segunda) gratificação – assiduidade, referente ao período de 25/05/1999 a 24/05/2009, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 25/09/2009, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 905/2015 - CONCEDE ASSIDUIDADE

Publicação Nº 25248

PORTARIA Nº 905/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO – ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5750/2015, de 24/08/2015, em que a servidora Maria Hilda Lobo Lima, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER à servidora MARIA HILDA LOBO LIMA, Matrícula 2951, Agente de Serviços de Saúde, Carreira III, Classe "D", nomeada pelo Decreto nº 221/2008, de 21/05/2008, a 1ª (primeira) gratificação – assiduidade, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, referente ao período de 17/01/2005 a 16/01/2015, a partir de 17/01/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 906/2015 - CONCEDE ASSIDUIDADE

Publicação Nº 25250

PORTARIA Nº 906/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO – ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6001/2015, de 02/09/2015, em que a servidora Lauriana Binda Cruz, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER à servidora LAURIANA BINDA CRUZ, Matrícula 764, Auxiliar Administrativo, Carreira III, Classe "J", a 2ª (segunda) gratificação – assiduidade, referente ao período de 01/09/2005 a 31/08/2015, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 01/09/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 907/2015 - CONCEDE ASSIDUIDADE

Publicação Nº 25251

PORTARIA Nº 907/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO – ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de
São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6012/2015,
de 02/09/2015, em que a servidora Joelma Engelhardt,
requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER à servidora JOELMA ENGELHARDT,
Matrícula 214, Telefonista, Carreira I, Classe "J", a 2ª (se-
gunda) gratificação – assiduidade, referente ao período de
03/04/2005 a 02/04/2015, fazendo jus a perceber mais
25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a
partir de 03/04/2015, conforme estabelece o art. 98, art.
174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, re-
dação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de
2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 908/2015 - AUTORIZA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

Publicação Nº 25252

PORTARIA Nº 908/2015 AUTORIZA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de
São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4492/2015,
de 07 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, os servidores relacionados à ta-
bela abaixo, para participarem do Curso de Oratória, sem
custo para o Município, que será ministrado pela Escola de
Serviço Público do Espírito Santo – Eresp, no Município de
São Domingos do Norte – ES, nos dias 22 a 24 de setem-
bro de 2015.

Nome	Matrícula
Ademilson Scalfoni	3086
Adinaldi Maria Dalcim Costa	06
Angela Maria Gobbi Pinaffo	3007
Bianca Pelissari Aguilar	4895
Carlos Magno Canal	4385
Eliana Lima Miranda	3943
Gracieli Covre Pessin	4250
Márcia Mação Miranda	4218
Marlon Magno Corrêa	4570
Wagner Taquetti Boldrini	4335
Wederson Ferreira de Paiva	3145
Zu-Landa de Santos Da Rós Malacarne	3956

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

ERRATA N.º 2 - PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 002/2015

Publicação Nº 25172

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 002/2015****ERRATA N.º 2**

Art. 1º. Retifica-se o item 3.3.2.1 do Edital.

Onde se lê: 3.3.2.1. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição deverá ser feito no período de **08 a 10/09/2015**. Os pedidos de isenção feitos após o prazo estipulado serão desconsiderados e terão a solicitação de isenção automaticamente indeferida.

Leia-se: 3.3.2.1. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição deverá ser feito no período de **21 a 23/09/2015**. Os pedidos de isenção feitos após o prazo estipulado serão desconsiderados e terão a solicitação de isenção automaticamente indeferida.

Art. 2º. Continuam em vigor todos os demais termos e condições do Edital de Processo Seletivo nº 002/2015 que não tenham sido expressamente alterados.

São Gabriel da Palha - ES, 21 de setembro de 2015.

Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

Publicação Nº 25166

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- ES**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015**

DATA DE ABERTURA: 27/10/2015 às 14h.OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares por direito real de uso, implantação, conversão de dados, treinamento e manutenção dos programas de computador (softwares), abrangendo: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Controle do Almoxarifado,

Sistema de Controle do Patrimônio, Sistema de Compras, Licitação e Contratos, Sistema de Protocolo, com acesso ao Portal de Transparência, mediante atualização das versões, fornecimento de dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia.O edital poderá ser solicitado através do e-mail: **sgp-prev@veloxmail.com.br** demais informações pelo telefone 0 XX 27 3727-1697.

São Gabriel da Palha, em 18/09/2015.

ALISSON CASSANI

Presidente da CPL

São Roque do Canaã**PREFEITURA****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015**

Publicação Nº 25215

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação

na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando aquisição de Equipamentos de Relógios Eletrônicos de Ponto (REP) com sistema biométrico de leitura de impressões digitais, bem como software para o tratamento de registro de ponto dos servidores, englobando as instalações e as implantações, garantindo treinamento dos servidores operacionais, assistência técnica e suporte técnico, em atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino do Muni-

cípio de São Roque do Canaã – ES, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no anexo I do edital (Termo de Referência).

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08h30min do dia 02/10/2015.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea “b” acima, sendo que a empresa deverá solicitar junto ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte-NAC a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), pelo e-mail nacsrc@saorc.com.br ou pelo telefone nº (027) 3729-1844, no valor de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos), devendo posteriormente apresentar o comprovante no setor de licitações.

São Roque do Canaã – ES, 21 de Setembro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicação Nº 25201

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 003/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque do Canaã - ES, **CONVOCA** todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES.

1 - A eleição ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015**, no horário de **08:00 às 17:00 horas**, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação Urnas Receptoras	Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
Escola Municipal de Educação Infantil São Roque (Jardim)	28, 29, 30 e 31
Quadra de Esportes da Vila Verde (eleitores que votam na EEE-FM David Roldi, na EMEIEF São Dalmácio, na Escola Mão Amiga)	32, 33, 34, 35, 49, 57, 61, 66, 69, 72, 76, 79, 83, 89, 93
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Darly Nerty Vervolet – São Jacinto	52, 64 e 85
Escola Municipal de Educação Infantil Santa Julia – Agrovila (eleitores que votam na EMEI Santa Julia, na EEEFM Felício Melotti e na EMEIEF Luiz Mônico)	21, 22, 23, 24, 65, 73, 74 e 80

2 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

3 - O voto é facultativo para todos.

4 - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

5 - A votação ocorrerá através de Cédula de Papel, onde conterà o nome completo de cada candidato, devendo o leitor marcar com um X no candidato de sua preferência.

6 - Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato.

7 - Não será permitido o voto por procuração.

8 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

CANDIDATO (A)
Adalgisa Pedroni
Aparecida da Vitória Martins
Maura Gonçalves da Silva
Nayane Alline da Silva Malavasi
Renan Mario Margon
Simone Broseghini Gonzales

São Roque do Canaã, 21 de setembro de 2015.

MARAYZA ALVES TOREZANI

Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 2.688/2015

Publicação Nº 25143

DECRETO Nº 2.688/2015**DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal e ainda, os artigos 299 e 300 da Lei Municipal 564/2009 e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001550/2015 e sua respectiva decisão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida do serviço público municipal a servidora **JOZIANI SPALENZA**, do cargo de pedagogo, a partir de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo a partir de 21 de setembro de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 18 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Setembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 050/2015

Publicação Nº 25129

PORTARIA N.º 050/2015**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO GRUPO COORDENADOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE 2016.**

O Secretário Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 154 da Lei Orgânica do Município de São Roque do Canaã - ES.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o grupo coordenador do Plano de Contingência da Dengue 2015.

Herica Merlo Margon - Coordenador da Vigilância Ambiental;
Lucian Bozetti Filippini - Vigilância Epidemiológica e PESMS;
Raimary Spalenza Priori - Coordenador da Atenção Primária;
Kamila de Sales Roldi - Coordenadora da Estratégia Saúde da Família;

Kleyson Tadeu Mafioletti - Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família de São Jacinto;

Roberta Spalenza Perini Peroni - Enfermeira da Estratégia Saúde da Família de Santa Julia;

Fernando Sotele Blunck - Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família da Vila Verde;

Expedita Barroso de Souza - Enfermeira da Estratégia Saúde da Família da Sede;

Luciana Forza - Enfermeira do Pronto Atendimento 24 Horas;

Maria da Penha Volpi Rossini - Coordenadora do Pronto Atendimento 24 Horas;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã - ES, 21 de setembro de 2015.

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015

Publicação Nº 25213

RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL 064/2015**

Foi considerada vencedora do Pregão Presencial nº 064/2015 que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de movimentação de cargas na montagem de 02 (duas) pontes em perfis pré-moldados em concreto armado tipo T, no interior do Município de São Roque do Canaã, com operador capacitado, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de São Roque do Canaã - ES, pois, atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

a) LOC PESO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME - Item - 01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Roque do Canaã - ES, 21 de Setembro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015
Publicação Nº 25214**RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015**

Informamos que a Licitação que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção corretiva em bombas injetoras dos tratores agrícolas MF 275, ano 2009,

Chassi/Serie 000T275207C006952 e MF 265 ano1997, Chassi/Serie 265026268, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Município de São Roque do Canaã – ES foi considerada DESERTA.

São Roque do Canaã – ES, 21 de Setembro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

Serra**PREFEITURA****007/2015**

Publicação Nº 25200

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**INSCRITOS AOS CARGOS CONFORME EDITAL DE PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 007/2015****Cargo: Médico Clínico Geral (Diarista)**

Classif.	Candidato	Pontuação
1º	ISAIAS DO SANTOS	95.00
2º	CLEUSA GONÇALVES LAMEGO	80.00
3º	LILIAN RODRIGUES LEITAO	80.00
4º	ELISE L M MATTEDE	80.00
5º	HANNA BLAUTH XIMENES LOPES	80.00
6º	ARNALDO CAETANO MORAES	72.00
7º	LORENA DE LUNA GUSMÃO	72.00
8º	NAYARA ARAUJO BARRETO DOS SANTOS	67.00
9º	LETÍCIA GOULART CAMPOS	62.00
10º	ARTHURO TOSO ARRIVABENE	57.00
11º	CAROLINA SANTANA BONFÁ	57.00
12º	EDINA GOMES MACHADO	55.00
13º	JACQUESMAR MACHADO DIAS	55.00
14º	RAMIRO ROCHA PIMENTEL	55.00
15º	MARCIANE ALMEIDA BERTOLI	55.00
16º	XÊNIA MATTOS MOLINO LEITE	55.00
17º	BRUNA FIORINI CASAGRANDE	55.00
18º	CARLA MARIA CALMON VINTENA RIBEIRO	50.00
19º	NATHALIA CRUZ BARROSO	50.00
20º	ALINE BORGES BARBOSA	50.00
21º	RITA DE CASSIA PESTANA DAHER	42.00

22º	SORAYA AMANDA DA CRUZ	42.00
23º	SABRINA BARBOSA VAREJÃO DA LUZ	42.00
24º	LAIS CECCATTO DE PAULA	42.00
25º	TAÍRIS ALVES SAMPAIO	42.00
26º	BRUNO DE SOUZA SESSA	42.00
27º	GILCEIA DA SILVA FERNANDES	40.00
28º	EDER PEREIRA KEFFLER	40.00
29º	GABRIEL DE ATHAYDE SOARES	40.00
30º	THAÍS SOARES MARINS	40.00
31º	MARINA DIAS DE SOUZA	40.00
32º	NICOLI RIBEIRO GABURRO	40.00
33º	MARIA RITA DA COSTA VASCONCELOS	37.00
34º	CÍCERO COSTA VIANA CAMPANHARO	37.00
35º	BÁRBARA HUBNER PEREIRA	37.00
36º	DEUEL AZOLIN DA SILVA	35.00
37º	PAULA FORÇA DELLACQUA	35.00
38º	JANYS FABIOLA BEDIM	32.00
39º	RAYANNE SAMARA MATTOS SCHNEIDER	32.00
40º	KAROLINY VERONESE PESSI	32.00
41º	ALINE MARGON PERINI	32.00
42º	CAROLINA FREITAS FERNANDES DA SILVA	32.00
43º	ISADORA CABRAL ABREU SODRE	32.00
44º	JOÃO VICTOR DA CUNHA AYD	32.00
45º	THAIS GAGNO GRILLO	32.00
46º	JULIANA COLLODETTI JANDOSO	32.00
47º	SÉRGIO MAMERI MEIRELES DE SOUZA	32.00
48º	KALIANDRA NAGIBO VASSOLER	32.00
49º	MARCUS VINICIUS QUEIROZ ROCHA	30.00
50º	CAMILA SOUZA FRAGA	27.00
51º	ISABELLA ROCHA BAGGIERI	27.00
52º	PABLYNNE VENTURA DOS SANTOS	27.00
53º	DAIANY OLIVEIRA BALEEIRO	27.00
54º	RAYAMA MOREIRA SIQUEIRA	27.00

55º	NATALIA VENTURIM MONERAT FAGUNDES	27.00
56º	MARIA GABRIELA LOPES DIAS	27.00
57º	LUANA PANDOLPHO SOARES LIMA	27.00
58º	FERNANDA DALAPICULA AMORIM	27.00
59º	FERNANDA SANT'ANNA COSTA	27.00
60º	LUISA CARDOSO DA SILVA CAMPOS	27.00
61º	IVY CRISTINA OLIVEIRA AVILA	27.00
62º	ARTHUR SANTANA RESENDE	27.00
63º	GÉSSICA RUELLA E SILVA	27.00
64º	ANA CAROLINA DELGADO LEITE	27.00
65º	GLEISA DA SILVEIRA FORTUNA	27.00
66º	LUDMILA DOS REIS SILVA	27.00
67º	GABRIELA PIRES PELISSARI	27.00
68º	CAMILA RODRIGUES REIS	25.00
69º	ANNA CAROLINA DAL COL	25.00
70º	FERNANDA PONTES GONÇALVES	25.00
71º	CLARA JUNIA CALAZANS DA PAZ	25.00
72º	TALITA SILVA FERNANDES	15.00
73º	BÁRBARA ARAÚJO PASSAMANI	15.00
74º	LIDIA SIMÕES GRIFFO	12.00
75º	DIEGO RANGEL SOBRAL	10.00
76º	GIOVANA TREVISANI DIAS	10.00
77º	THAIS BRAGATTO ALMEIDA E SILVA	10.00
78º	LUCIO GOMES FERREIRA	7.00
79º	GUILHERME DE SOUZA PINHEIRO	7.00
80º	BETINA CERUTTI NOVAES	7.00
81º	GISELI CRUZ FERNANDES	7.00
82º	RONEY VARGAS BARATA	7.00
83º	THAYANE MENDES FRACALLOSSI	7.00
84º	PATRÍCIA CALVI MACHADO	2.00
85º	ESTHER JUNQUEIRA FREITAS	2.00
86º	KEILA SILVEIRA ALMEIDA	2.00
87º	PRISCILLA LOCATEL DE SOUSA	2.00
88º	LAYLA CRISTINA TELLES DE MACEDO DUARTE	2.00
89º	LEONARDO ABOU KAMEL MACHADO	2.00
90º	TÁSSIO CAMIZÃO VIEIRA	2.00
91º	THOMAZ HERINGER MACHADO SILVEIRA	2.00
92º	FELLIPE SANT'ANNA ALMADA	2.00
93º	HENRIQUE BOECHAT REIS	2.00
94º	PAMELA ALVES RANGEL	2.00
95º	JOÃO DE ALMEIDA JÚNIOR	0.00
96º	GERALDO DE ABREU PACHECO	0.00
97º	HENRIQUE RAMOS BALLISTA	0.00
98º	IGOR LORENZONI	0.00
99º	MURILO ANDRADE SANTANA	0.00
100º	RAIANY SILVEIRA PIMENTEL	0.00
101º	KATARINE ROSA SALES	0.00
102º	MARIANA SCARDINI FURTADO SENNA	0.00

Serra, 21 de setembro de 2015.

245/2015

Publicação Nº 25219

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2015 PROCESSO Nº. 29827/2015

Partes: O Município da Serra e a Empresa HB Comercial Eireli Me. Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais, Carnes, Derivados E Peixe). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 14.422.0460.2.255- Elemento:3.3.90.30.00

Data de assinatura: 21 de setembro de 2015.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Luciana Correa Miranda Malini

Secretária Municipal de Políticas Públicas
para as Mulheres

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2015 PROCESSO Nº. 29827/2015

Partes: O Município da Serra e a Empresa 2C Comércio e Serviços Ltda-Me. Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 14.422.0460.2.255- Elemento:3.3.90.30.00

Data de assinatura: 21 de setembro de 2015.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Luciana Correa Miranda Malini

Secretária Municipal de Políticas Públicas
para as Mulheres

CP 024/2015 - RESULTADO

Publicação Nº 25189

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2015**, destinada a contratação de empresa para execução da obra de melhoria e ampliação na iluminação pública da Avenida Norte Sul e Avenida Civit I, neste Município. Após análise da documentação apresentada pela licitante e parecer emitido pelo diretor do Departamento de Iluminação Pública a Comissão decide rever a decisão que desclassificou a proposta da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA e declara-la vencedora do certame com o Valor de: R\$ 927.222,80

Serra(ES), 21 de setembro 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

DECRETOS

Publicação Nº 25238

DECRETO Nº 6578, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Demite servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 158, incisos X e XVII da Lei Municipal nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 51.299/2013 e apensos,

D E C R E T A :

Art. 1º Demite **LEONARDO PEREIRA GOBBO**, do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços – Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 19.497, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa, na forma do artigo 175, inciso III da Lei Municipal nº 2.360/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 6584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**Nomeia Assistente Técnico – Sead.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **CLÁUDIA APARECIDA BATISTA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sead, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 17 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6593, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**Torna sem efeito o Decreto nº 6575, de 14 de setembro de 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 6575, de 14 de setembro de 2015, que nomeou **ROZIANE RAMOS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6594, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**Nomeia Assistente Técnico – Sead.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **KAROLINE RAMOS DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sead, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 17 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6596, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**Nomeia Assistente Técnico – Sead.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **ROSILDA PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sead, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 17 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6597, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**Nomeia Assistente Técnico – Sead.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **HELDER GOMES KAO YIEN**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sead, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 17 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6598, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Comissão para elaborar estudos e posterior projeto de lei para criação do Fundo Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão para elaborar estudos e posterior projeto de lei para criação do Fundo Municipal de Cultura, composta pelos seguintes membros:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Setur

Josinete Braga Borges Lordes

Djonatan Pereira Altoe

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Seplae

Alessandro Montenegro Bayer

Adriano Melgaco Pinto

III. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Sefa

Sonísio Damião Pimentel

Maisa Eufrasia Silva Ramos

IV. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Rogério de Moraes Martins

Paulo Roberto Walter de Negreiros

Art. 2º Os membros da Comissão aludida no artigo anterior não farão jus a qualquer tipo de gratificação pelo exercício de suas funções.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão será de 1 ano.

Art. 4º Fica delegado poderes ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para promover a substituição dos membros da referida Comissão por portaria, no decorrer do mandato, quando houver renúncia tácita ou expressa de algum membro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6599, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**Designa servidora para substituir o Secretário Municipal de Saúde - Sesa.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **CRISTIANE STEM**, Subsecretária de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, matrícula nº 50.997, para substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos dias 22 e 23 de setembro de 2015.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 21 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007(30-31)2015

Publicação Nº 25173

Cancelamento da Ata de Registro de Preços 007(30 e 31)2015

PROCESSO: 79368/2014

Pregão Eletrônico: 330/2014

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS**

Órgão Gerenciador: DCCRP

Fiscalização: Rejanne Leal Nascimento Cruz Martins

Contratada: 030- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Lotes com 1º Preço: 01

Valor Global dos lotes: R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Fica cancelado, a partir de 06/07/2015, o registro dos preços do saldo remanescente do medicamento constante na Ata 007-030/2015, conforme dispõe o art. 21, Caput do Decreto nº 4.904, de 24 de setembro de 2014.

Serra, 21 de setembro de 2015

SESA/DCCRP

EXTRATO DE CONVÊNIO

Publicação Nº 25227

Extrato de Convênio

Nº 001/2015

Processo: 8987/2015

Concedente: Município da Serra – Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda – CNPJ: 11.809.876/0001-08.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para execução de qualificação social e profissional para trabalhadores, conforme descrito no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Valor Total: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Numero de Parcelas: 04 parcelas

Fonte de Recursos: 1.000.0000

Natureza de despesa: 3.3.50.43.00

Nota de Empenho: 1550-000

Vigência: 08/09/2015 a 31/12/2015

Em, 18/09/2015

Romário de Castro

Secretario Trabalho, Emprego e Renda.

PORTARIAS

Publicação Nº 25235

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Prorrogação de licença sem vencimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 50.956/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida por meio da Portaria nº 223, de 5 de agosto de 2011, à servidora **GABRIELLA DE ANGELI CURTO FRIGINI**, matrícula nº 27.742, Professor MaPB – Assessoramento Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Sedu, pelo período de 4 anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Licença sem vencimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 53.029/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, à servidora **MICHELY ZAMBON DA COSTA**, matrícula nº 42.868, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas, pelo período de 4 anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de setembro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos

RESUMO DE ADITIVO

Publicação Nº 25232

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO NÚMERO: Nº 321/2011 - 2º ADITIVO

CONTRATADO: SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

OBJETIVO: REPLANILHAMENTO COM ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

NOVO VALOR: 2.549.684,80 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) - PROCESSO: 34.827/2010

RESUMO DE ADITIVO

Publicação Nº 25234

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 373/12 6º ADITIVO

CONTRATADO: SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS NA MALHA VIÁRIA URBANA, EM DIVERSOS BAIROS.

OBJETIVO: REPLANILHAMENTO COM ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

NOVO VALOR: R\$4.547.934,74

PROCESSO: 51.820/2015

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA 001/2015

Publicação Nº 25221

CONCORRENCIA PUBLICA

Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de concorrência pública, tipo menor preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO DO CAXIXE- CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA 003/2012. ABERTURA: 04/11/2015, às 12:30 horas.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

CPL

Viana

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - T P 012-2015

Publicação Nº 25187

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09248/2015.

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 comunica aos interessados que realizará licitação:

TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2015

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução do Serviço Remanescente de Construção de um Ginásio Poliesportivo com Capacidade para 600 Pessoas, Localizado no Bairro Vila Bethânia Neste Município.

Abertura dos Envelopes: às 10:00hs do dia 08/10/2015.

O Edital está disponível na Sala da 2ª CPL, de segunda a sexta- feira, de 09:00 às 17:00hs, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen drive, Etc.) ou solicitar pelo email: segundacpl@viana.es.gov.br

Viana/ES - 21 de setembro de 2015

Nelson da Silva Naves

Presidente da 2ª CPL

DECRETO Nº 250/2015

Publicação Nº 25175

DECRETO Nº 250/2015

Designa servidores para compor a Comissão de Chamamento Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Municipal nº 179, de 14 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Chamamento Público:

I - Secretaria Municipal de Administração – Semad:

- a) Titular: Cebilia Menegheli;
- b) Suplente: Guilherme Cibien Vieira;
- c) Titular: Terezinha Cardoso Grijó;
- d) Suplente: Maria Da Penha De Almeida.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania – Semarc:

- a) Titular: Juliana Gomes Souza;
- b) Suplente: Ranieli Simões Brandão;
- c) Titular: Marilena Bragatto Rangel;
- d) Suplente: Joana Paula Pereira.

III - Controladoria Municipal:

- a) Titular: Elinete Erlacher Novaes;
b) Suplente: Wallace Piccin Meira.

IV - Procuradoria Geral Municipal – Projur:

- a) Titular: Eduardo Leite Mussiolo;
b) Suplente: Laiz Chavier De Almeida.

Art. 2º. A Comissão de Chamamento Público não será remunerada, e suas atividades são consideradas de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 18 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

PORTARIA 1.200/2015 CONCEDE FERIAS

Publicação Nº 25147

PORTARIA Nº 1.200/2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, 09 (nove) dias de férias regulamentares ao servidor, **SERGIO ALVES CAMARA**, referente ao período aquisitivo 2013/2014, a partir do dia 22/09/2015 a 30/09/2015, suspensas através da Portaria nº 731/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 21 de setembro de 2015.

JAQUELINE D' OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

RESUMO ATA RP 031 - 2015

Publicação Nº 25154

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2015

Processo nº.3060/2015.

Pregão Presencial para Registro de Preços: 031/2015.

Contratante: Município de Viana.

Contratada: GRÁFICA CENTRAL LTDA EPP

Objeto: Registro de Preço visando a AQUISIÇÃO DE CAPA DE PROCESSOS, ENVELOPE TIPO SACO E FOLHA DE INFORMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA.

Valor global: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no órgão de imprensa oficial.

Viana/ES, 14 de agosto de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO_CT_118_2015

Publicação Nº 25228

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 118/2015

Processo nº. 0795/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Contratado: M.A.F.GOMES -EPP

Objeto: Aquisição de Uniformes para servidores gerais (varrição, limpeza, serviços externos) em material de 100% poliéster, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Viana/ES, objeto Pregão Presencial nº 037/2015.

Valor Global: R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais)

Vigência: do ato de assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

Viana/ES, 03 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.
119/2015****Processo nº.** 0795/2015**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**Contratado:** AERTON JORGE ZENIBONI - ME**Objeto:** Aquisição de Uniformes para servidores gerais (varrição, limpeza, serviços externos) em material de 100% poliéster, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Viana/ES, objeto Pregão Presencial nº 037/2015.**Valor Global:** R\$ 8.455,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**Vigência:** do ato de assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

Viana/ES, 03 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 122/2015****Processo nº.** 978/2015, 979/2015 e 980/2015**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**Contratado:** RM COMERCIAL SPORTS LTDA - ME**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para jogos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Viana, objeto do Pregão Presencial nº 039/2015.**Valor Global:** R\$ 129.250,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Viana/ES, 02 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**RESUMO_CT_121 E 122 2015**

Publicação Nº 25203

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 121/2015****Processo nº.** 978/2015, 979/2015 e 980/2015**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**Contratado:** AVAF - ASSOCIAÇÃO VILA VELHENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para jogos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Viana, objeto do Pregão Presencial nº 039/2015.**Valor Global:** R\$ 101.099,00 (cento e um mil e noventa e nove reais)**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Viana/ES, 02 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL